

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

**REQUISITANTE:** Secretaria de Assistência Social

**RESPONSÁVEL:** Jaqueline Pereira Arimura

**OBJETO:** Pela presente vimos solicitar a abertura de processo, através de Dispensa Emergencial, para formalização de contrato administrativo, objetivando a aquisição de passagens terrestres com destino a Três Lagoas e Campo Grande, para atender a Casa de Passagem, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme solicitação em anexo.

**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES:** As especificações técnicas detalhadas, bem como, as quantidades necessárias estarão dispostas no Termo de Referência a ser realizado pela equipe responsável.

Responsável pelo Planejamento: Glaci Weber, matrícula: 1814-1, e Dionisio Ramon Gauna, matrícula: 4797-1 em conformidade com art. 3º do Decreto nº 006/2022.

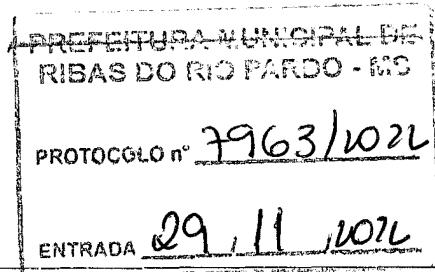
Autorizado por:

*Jaqueline Pereira Arimura*  
Jaqueline Pereira Arimura  
Secretaria de Assistência Social

Autorizado por:

*JOÃO ALFREDO DANIEZE*  
JOÃO ALFREDO DANIEZE  
Prefeito

Protocolado sob nº:



Recebido em 29/11/2022

*Adriana Figueiredo Lins*  
Adriana Figueiredo Lins  
Coordenadoria de Licitação

Departamento de Planejamento

Adriana Figueiredo Lins  
Protocolo Geral

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)



# FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ : 14.803.097/0001-85

Página 1 Data 29/11/2022

Solicitação de Materiais / Serviços 01974/22

## DADOS DA SOLICITAÇÃO

Responsável:

Fls. 002  
Proc. 006723  
Rub. mp

Descrição:

Serviços de Passagens Terrestres Estadual

Poder..... PODER EXECUTIVO

Órgão..... SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Custo: 28 702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Observação:

## DADOS DA FICHAS

Ficha.....: 411	Fonte de Recurso: 1 - 00
Unidade.....: 020702	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional.....: 08.244.0009.2072.0000	Proteção Social Especial Média Complexidade - Ofertar atendi
Catec. Econ.: 3.3.90.32.99	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUITA

## ITENS DA SOLICITAÇÃO

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Ficha	Unidade	Qtde
		Descrição Detalhada do Produto			

1	010.041.319	PASSAGEM TERRESTRE ESTADUAL, COM DESTINO A CIDADE DE CAMPO GRANDE -MS, INCLUINDO AS TAXAS DE EMBARQUE E TAXA POR TRANSAÇÃO NO QUE COUBER.	411	UN	370
---	-------------	---	-----	----	-----

Passagem terrestre estadual, com destino a cidade de Campo Grande -MS, incluindo as taxas de embarque e taxa por transação no que couber.

2	010.041.318	PASSAGEM TERRESTRE ESTADUAL, COM DESTINO A CIDADE DE TRÊS LAGOAS-MS, INCLUINDO AS TAXAS DE EMBARQUE E TAXA POR TRANSAÇÃO NO QUE COUBER.	411	UN	230
---	-------------	---	-----	----	-----

Passagem terrestre estadual, com destino a cidade de Três Lagoas-MS, incluindo as taxas de embarque e taxa por transação no que couber.

JAQUELINE PEREIRA ARIMURA  
Portaria: 136/2021  
Secretaria Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL

# RIBAS DO RIO PARDO

Página: 1

TEMA ESTRATÉGICO: **Políticas Públicas e Realização de Direitos**

OBJETIVO ESTRATÉGICO: **Garantia dos Direitos Humanos e de cidadania**

Fls. 003

Proc. 006/23

Rub. 7M

**Programa:**

**0009 - Assistência Social**

**Objetivo:**

Garantir a proteção social em todas as suas vertentes, promovendo maior inclusão dos jovens, idosos, criança e adolescentes, e a igualdade de gêneros, além de garantir a segurança alimentar a todas as camadas da sociedade.

**Público Alvo:**

População

**Tipo:**

Finalístico

**Horizonte Temporal:**

Continuo

Origem	Valores R\$			
	2022	2023	2024	2025
Município	3.256.000,00	3.982.488,00	4.107.842,00	4.212.002,00
Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
União	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	1.017.550,00	1.088.361,00	1.125.985,00	1.156.744,00
Financiamento	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	4.273.550,00	5.070.849,00	5.233.827,00	5.368.746,00

Fis. 004  
Proc. 006/23  
Rub. mj

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0062	<b>Casa da Sopa</b>  Readequar a estrutura existente, criando um restaurante popular para atender à população carente e demais munícipes, além de oferecer no mesmo espaço cursos e oficinas de artesanato ou similares, possibilitando assim a geração de novas fontes de renda.	A  <b>Fis. Proc. Rub.</b> <del>005 006/23 m/</del>	Serviço	Unidade	2022		0,00
					2023		500.000,00
					2024		500.000,00
					2025		500.000,00
0063	<b>Instituto Mirim</b>  Criar espaço observando os moldes legalmente previstos como forma de aprendizagem permanente, estimulando a efetivação do projeto "Jovem Aprendiz" e sua inserção no mercado de trabalho por meio do projeto " Meu Primeiro Emprego".	A	Serviços ou Jovem Atendido	Unidade	2022		50.000,00
					2023		50.000,00
					2024		50.000,00
					2025		50.000,00
0064	<b>Mundo do Trabalho</b>  Ampliar os cursos e oficinas ministrados nos CRAS, de maneira a desenvolver as potencialidades e habilidades da população atendida, gerando novas fontes e perspectivas de renda entre os atendidos.	A	Cursos oferecidos ou população atendida	Unidade	2022		100.000,00
					2023		100.000,00
					2024		100.000,00
					2025		100.000,00
0065	<b>Serviço Social</b>  Fortalecer e ampliar a prestação de serviços sociais destinados aos idosos, às famílias carentes, aos portadores de necessidades especiais, com foco na melhoria da qualidade de vida e no exercício da cidadania.	A	Serviços	Unidade	2022		1.729.000,00
					2023		1.874.340,00
					2024		1.951.265,00
					2025		2.014.698,00
0066	<b>Acessibilidade Permanente</b>  Incrementar os convênios existentes com a Sociedade Pestalozzi/Escola Clínica Arco Íris, e tornar rotina no município a prática constante da acessibilidade.	A	Serviços	Unidade	2022		144.000,00
					2023		156.168,00
					2024		162.633,00
					2025		167.918,00

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0067	<b>Terceira Idade</b>  Aprimorar as instalações do Grupo da Terceira Idade, e viabilizar estudos para a criação de um Centro de Acolhimento de Idosos, capaz de oferecer autonomia, inclusão social e qualidade de vida daqueles que tiveram suas limitações agravadas e que possuam algum grau de dependência	A	Serviço	Unidade	2022		99.000,00
					2023		105.197,00
					2024		113.801,00
					Fls. 006 Proc. 006/123 Rub. 709	2025	121.972,00
0068	<b>Famílias Vulneráveis</b>  Fortalecer a função produtiva das famílias, prevenindo a ruptura de seus vínculos e promovendo sua autonomia econômica e financeira.	A	Serviço	Unidade	2022		100.000,00
					2023		100.000,00
					2024		100.000,00
					2025		100.000,00
0069	<b>Conselhos Tutelares</b>  Fortalecer as ações dos Conselhos Tutelares, disponibilizando a infraestrutura necessária a realização de seus trabalhos	A	Serviço	Unidade	2022		150.000,00
					2023		150.000,00
					2024		150.000,00
					2025		150.000,00
0070	<b>Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos</b>  Ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária	A	Atendimento	Unidade	2022		332.000,00
					2023		360.054,00
					2024		374.960,00
					2025		387.146,00
0071	<b>Proteção Social Básica</b>  Apoiar as famílias e principalmente os cuidadores familiares com informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, sempre ressaltando o caráter preventivo do serviço	A	Serviço	Unidade	2022		469.000,00
					2023		508.630,00
					2024		529.687,00
					2025		546.902,00

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0072	<b>Proteção Social Especial Média Complexidade</b>  Ofertar atendimento especializado a pessoas que possuam algum grau de dependência e que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos e isolamento. O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes.	A	Pessoas Atendidas  Fis. Proc. mbr. <del>003</del> <del>006</del> <del>mp</del> <del>123</del> <del>+</del>	Unidade	2022		520.000,00
					2023		555.743,00
					2024		574.735,00
					2025		590.261,00
0073	<b>Proteção à Criança e ao Adolescente</b>  Ofertar por meio de serviços, programas e projetos atendimento de crianças e adolescentes com o objetivo de assegurar seu desenvolvimento integral, valorizando a convivência familiar e comunitária	A	Atendimento Realizado	Unidade	2022		13.000,00
					2023		14.099,00
					2024		14.683,00
					2025		15.160,00
0074	<b>Primeira Infância</b>  Integrar, ampliar e fortalecer ações e serviços de políticas públicas voltados para as gestantes, as crianças na primeira infância e suas respectivas famílias.	A	Ações Realizadas	Unidade	2022		50.000,00
					2023		50.000,00
					2024		50.000,00
					2025		50.000,00
0075	<b>Gestão do Cad Único</b>  Promover e aprimorar a gestão do Cadastro Único com a finalidade de manutenção dos dados atualizados das famílias para que possam ser inseridas nos programas, serviços e benefícios socioassistenciais com mapeamento e divulgação dos serviços disponíveis às mesmas	A	Cadastro atualizado	Unidade	2022		37.000,00
					2023		40.127,00
					2024		41.788,00
					2025		43.146,00
0076	<b>Benefícios Eventuais</b>  Atender indivíduos e famílias que enfrentam situações de vulnerabilidades provisórias, com advento de riscos (ameaças de sérios padecimentos), perdas (privação de bens e segurança material) e danos (agravos sociais e ofensas).	A	Pessoas Atendidas	Unidade	2022		100.000,00
					2023		100.000,00
					2024		100.000,00
					2025		100.000,00

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0116	<b>Proteção Social Especial Alta Complexidade</b>  Custear as diversas despesas relacionadas aos serviços especializados de alta complexidade junto aos usuários, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeios.	A	Serviços	Unidade	2022		380.550,00
					2023		406.491,00
					2024		420.275,00
					2025		431.543,00

Fls. 008  
 Proc. 006/23  
 vsh. my

Assunto: **Re: Contratação do saldo remanescente da Ata nº 029/2021**  
De SERGIO <sergiorosa@voeviagens.com.br>  
Para: GESTÃO DE ATAS <atas@ribasdoriopardo.ms.gov.br>  
Data 22/11/2022 16:18



Boa Tarde

Agradecemos o convite, mas não temos interesse na **contratação do saldo remanescente**. Estamos com déficit de contingente.

Obrigado pela atenção.

Sergio

Voe Viagens Franchising

009  
ac. 006/23  
m

Em 17/11/2022 17:37, GESTÃO DE ATAS escreveu:

Prezados,

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 029/2021 de 10 de dezembro de 2021, vimos solicitar manifestação de vossa empresa quanto ao interesse na **contratação do saldo remanescente**.

Favor formalizar a resposta através de e-mail o mais breve possível, para que possamos dar andamento no processo.

Em caso de interesse favor nos enviar via e-mail as documentações vigentes, conforme abaixo relacionadas:

**HABILITAÇÃO JURÍDICA:** (somente caso tenha ocorrido alguma alteração posterior a data da ARP 10/12/2021)

- a) tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- b) tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- c) tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
- d) tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- e) tratando-se de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor – MEI (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>). ou

**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, conforme competência e personalidade jurídica da empresa, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita.
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, conforme competência e personalidade jurídica da empresa, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjunta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Lei. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014)
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários de ICMS, expedida pelo órgão

competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, na forma da Lei.

- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, através de Certidão de Débitos Gerais (CDG) ou individualizada, de acordo com o expedidor, compreendendo no mínimo:
- Créditos Tributários quanto ao IPTU.
  - Créditos Tributários quanto ao ISSQN.

g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo De Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei Federal nº 8.036/1990)

h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST (<http://www.tst.jus.br>), nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho. (art. 29, inciso V, da Lei 8.666/1993)

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura no caso de empresas constituídas há menos de um ano, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 31, Lei 8666/93 c/c art. 176 e § 1º da Lei n. 6404/76), registrado ou arquivado na Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante. ou,

Livro Diário registrado na Junta Comercial, contendo: Termo de Abertura, Balanço, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e Termo de Encerramento; ou

Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis extraído do Sped com identificação do Arquivo (HASH) e Número do Recibo; ou

Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis registrado em Cartório, relativo ao domicílio ou sede da licitante, para empresas Sociedade Simples ou Micro Empreendedor Individual

Para atendimento das demonstrações contábeis do último exercício serão aceitas no mínimo a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE.

b) Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em plena vigência.

As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, nos termos da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão TCU nº 8.271/2011 – 2ª Câmara)

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Comprovante de cadastro da licitante na Embratur ou equivalente (Ministério do Turismo).

---

Atenciosamente,

Érica Jurado Fernandes

Departamento de Gestão de Atas

Fis. 010  
Proc. 006/23  
Rub. mf



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

## PORTARIA N° 364/2020

Exonerar a pedido os servidores constantes no anexo I desta, que foram nomeados para os Cargos de provimento em Comissão ali descritos.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Exonerar a pedido os servidores constantes no anexo I desta, que foram nomeados para os Cargos de provimento em Comissão, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020.

**Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 01 de dezembro de 2020.

**PAULO CESAR LIMA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

Fls. 011  
Proc. 006/23  
Rub. 7m

## ANEXO I

Nº PORTARIA	NOME SERVIDOR <sup>(a)</sup>	CARGO	SÍMBOLO
248/2020	Mary de Fátima Borges	Assessor II	DAS-350
115/2019	Simone Martins Melo	Assessor II	DAS-350
256/2020	Dieferson Meira de Assis	Assessor I	DAS-300
035/2020	Rodrigo Santana Hartelsberger	Diretor de Departamento de Trânsito	DAS-300
041/2020	Caique Oliveira dos Santos	Diretor de Departamento de Saúde Bucal	DAS-300
232/2019	Hugo Melo Farias	Coordenador Executivo Procon Municipal	DAS-150
104/2020	Ana Carolina Morais Teixeira	Diretora de Departamento de Empreendedorismo	DAS-300
279/2020	Leonardo de Oliveira Martins	Assessor I	DAS-300
338/2019	Nalu Tais da Costa Secches	Diretora de Departamento de Indústria e Comércio	DAS-300
343/2018	Adriana Rodrigues Barbosa	Assessor II	DAS-350
380/2018	Nei Robson Oliveira Silva	Assessor I	DAS-300
342/2018	Caetano Vicente Medeiros Neto	Assessor II	DAS-350
375/2018	Marcelo Ângelo Maia Cunha	Diretor de Departamento de Agronegócio	DAS-300
105/2020	Warley Lopes Lima	Assessor II	DAS-350
235/2020	Aline Feliciana Kerche	Assessor II	DAS-350
249/2020	Claudia Siqueira Lins de Oliveira	Assessor I	DAS-300
328/2018	Anna Maria Anadão	Diretora de Departamento Centro Convivência do Idoso	DAS-300
087/2019	Wenderson Pires de Moraes	Diretor Executivo	DAS-250
297/2020	Renato de Souza Araújo	Assessor I	DAS-300
318/2018	Sidnei Machado de Oliveira	Assessor I	DAS-300
392/2019	José Otávio de Castilho Neto	Diretor de Departamento de Juventude	DAS-300
181/2020	Edilaine Xavier Gondim	Assessor I	DAS-300
263/2019	Breno Henrique Tavares Alves	Assessor II	DAS-350
319/2018	Wellinton Santos Vieira	Assessor II	DAS-350
135/2020	Vanessa Martins Gondim	Assessor II	DAS-350

Matéria enviada por Jéssica Santos Rodrigues

## RESOLUÇÃO N°. 102/2020/ CMAS

"Dispõe sobre a Aprovação das Contas do Lar do Idoso "Paulo de Tarso", referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2020".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 570/96 de 04.01.96;

**CONSIDERANDO**, deliberação obtida da Plenária do dia 01 de Dezembro de 2020, na 17ª Reunião Ordinária;

**CONSIDERANDO**, Relatório da Comissão de Orçamento e Financiamento do CMAS;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Após análise e deliberação em Plenário, a provar por unanimidade de votos a prestação de contas do Lar do Idoso "Paulo de Tarso" Selvíria – MS, referente aos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2020.

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, 01 de Dezembro de 2020.

Mônica Soares Lopes

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Matéria enviada por Jéssica Santos Rodrigues

## RESOLUÇÃO N° 97/2020, de 01 de dezembro de 2020.

**Altera a Resolução do CMAS nº 004 de 17 de Abril de 2012, que regulamenta a provisão e concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, no município de Ribas do Rio Pardo e dá outras providências.**

A Plenária do Conselho Municipal da Assistência Social de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, na 17ª Reunião Ordinária do dia 01 de Dezembro de 2020, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 570 de 04 de janeiro de 1996.

CONSIDERANDO, a Norma Operacional Básica – NOB SUAS/2012 (Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012).

**O Conselho Municipal de Assistência Social de Ribas do Rio Pardo/CMAS**, criado pela Lei Municipal nº. 570, de 04 de janeiro de 1996, buscam através desta Resolução, propor critérios para aprimorar a concessão dos Benefícios

**Eventuais afiançados na assistência social no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, no município de Ribas do Rio Pardo-MS.**

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais da Assistência Social, previstos na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) - Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso à proteção social, ampliando e qualificando as ações protetivas e que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, da Presidência da República, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais e define que as "provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social";

CONSIDERANDO a Resolução da CIT nº 7, de 10 de setembro de 2009, que dispõe sobre o protocolo de gestão integrada de serviços, benefícios e transferências de renda no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução da CIT Nº 1, DE 22 de fevereiro de 2017 que define as prioridades e metas para os estados e Distrito Federal no âmbito do Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social para o quadriênio de 2016 a 2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 39, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 218, de 10 de setembro de 2011, instituiu critérios para aprimorar o reordenamento da prestação dos Benefícios Eventuais afiançados na Assistência Social, no Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a Deliberação do CEAS/MS nº 101, de 02 de Dezembro de 2011, que dispõe sobre a Regulamentação dos Benefícios Eventuais no estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas Sobre Benefícios Eventuais no SUAS, de 2018 - Ministério da Cidadania, destinados aos gestores e técnicos da política de Assistência Social responsáveis pela operacionalização dos benefícios em âmbito local;

CONSIDERANDO a Resolução SEJUSP/MS/Nº661, De 30 de Setembro de 2013, que Regulamenta a gratuidade da primeira emissão da Carteira de Identidade no Âmbito do território do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme o disposto no art. 2º da Lei 4.391, de 17 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS, Nº 12, de 11 de Junho de 2013. Aprova os parâmetros e critérios para transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria da SNAS N° 58, DE 15 DE ABRIL DE 2020. "Orientações gerais a Estados, Municípios e Distrito Federal - DF acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social".

CONSIDERANDO a Resolução 004/2012 nº 17 de abril de 2012, que regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

## **Delibera:**

Fls. 0110  
Proc. 006123  
Rub. m

# **Título I**

## **Capítulo Único**

### **Das Disposições Preliminares**

Parágrafo Único. Os Benefícios Eventuais atendidos pela Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, são casos específicos do público de cada complexidade, respectivamente.

Art. 2º O benefício eventual destina-se as famílias/indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, com renda per capita igual ou inferior a  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo vigente no país, salvo exceções, mediante avaliação dos técnicos dos serviços socioassistenciais, com impossibilidades de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, definido conforme preconizado no art. 226 da Constituição Federal de 1988, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

I – Os benefícios eventuais serão solicitados mediante a apresentação dos seguintes documentos exemplificativos:

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
  - b) Documento de identificação com foto ou Boletim de Ocorrência – B.O.;
  - c) Número de Identificação Social– NIS, com cadastro no município, salvo exceções;

d) Comprovante de Residência (o mais recente possível), com exceção ao transeunte e indivíduo em situação de rua.  
 I – O atendimento será formalizado por meio de preenchimento diário no Sistema de Gestão Online - E-SUAS e demais instrumentais de cada Serviço Socioassistencial, sendo indispensável à coleta da assinatura do Usuário (planilha-anexo 1).

II – Os Benefícios Eventuais serão concedidos mediante parecer técnico do (a) profissional de nível superior das equipes de referência do SUAS, responsável pelo acompanhamento, justificando a concessão e apontando as providências para a superação das contingências sociais que provocaram riscos e fragilizou a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa, acompanhado do Plano de Atendimento Familiar, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza e de situações que provoquem constrangimento.

IV – A família/indivíduo beneficiado deverá ter domicílio comprovado no *município* de Ribas do Rio Pardo por no *mínimo 6* (seis) meses.

V – Será assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa, conforme o estabelecido no SUAS, em serviços Constantes da Tipificação Nacional de serviços socioassistenciais e indicada outras provisões que auxiliem as famílias/ indivíduos no enfrentamento das situações de vulnerabilidades e violações de direitos.

VI – A família/indivíduo beneficiado deverá ser cadastrado no Cadastro Único e em outros sistemas de informação existentes no município, salvo exceções; Caso não possua ou seu Cadastro Único encontrar-se desatualizado, encaminhar em seguida o Usuário(a) a Gestão do CadÚnico para serem adotados os procedimentos necessários.

Art. 3º O Benefício Eventual tem a finalidade de auxiliar no enfrentamento, com presteza, de situações de caso fortuito e/ou força maior que se aplica as situações de vulnerabilidade temporárias, devendo estar obrigatoriamente interligado aos demais serviços, programas, projetos e benefícios da rede municipal de Assistência Social. As concessões serão mediante avaliação e parecer técnico do profissional responsável pelo acompanhamento. É uma ação que deve ocorrer por meio de escuta qualificada, verificação do atendimento de critérios definidos nesta regulamentação e registro em instrumento utilizado. Deverá ser realizada por técnicas e técnicos de nível superior das equipes de referência do SUAS, conforme preconiza a Portaria do **MC/SEDS /SNAS** nº 58/2020.

§1º A continuidade da concessão de alguns desses benefícios deverá ser avaliada mediante superação da situação emergencial, respeitando-se o limite de 3 (três) concessões consecutivas, podendo ser prorrogado, em casos excepcionais, por igual período, mediante avaliação e parecer técnico do profissional responsável pelo acompanhamento.

§2º As planilhas com os dados e assinaturas dos Usuários referentes às Concessões de Benefícios previsto no inciso II deste artigo deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social ao findar de cada mês para prestação de contas.

Art. 4º **Não** são provisões da Política de Assistência Social os itens relacionados a programas, projetos e serviços de outras políticas públicas, tais como:

I – Saúde: medicamentos, próteses, órteses, cadeiras de roda, muletas, fraldas descartáveis, aparelhos ortopédicos, leites e dietas de prescrição especial, transporte de doentes, dentre outros;

II – Educação: material escolar, transporte escolar, passe escolar, dentre outros;

III – Esporte: material esportivo, uniforme, dentre outros;

IV – Pagamentos de despesas como: água, energia elétrica, Internet, gás, dentre outros;

V – Demais políticas públicas setoriais, conforme preconiza o art. 1º da Resolução do CNAS nº 39/2010, que ainda cita e recomenda em seu art. 4º, os marcos regulatórios quanto às provisões da política de saúde, dentre outras.

Art. 5º Todos os benefícios Eventuais serão concedidos nos Serviços de Proteção Social Básica e Serviços de Proteção Social Especial, **sendo que, a idade mínima do requerente dos benefícios será de 16 anos, após serem requeridos formalmente pelo próprio usuário.**

**Título II**  
**Capítulo Único**  
**Da Competência**

Fls. 012  
 Proc. 006/23  
 Rub. Im

Art. 6º À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;

II – Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;

III – Acompanhar a atualização permanente dos dados sobre os benefícios concedidos, onde os serviços socioassistenciais incluirão obrigatoriamente os atendimentos realizados no mês;

IV – Articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada, de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;

V – Promover, ações permanentes de ampla divulgação dos Benefícios Eventuais e seus critérios de concessão.

Art. 7º Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS compete:

I – Acompanhar e avaliar a concessão dos Benefícios Eventuais;

II – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;

III – Reformular sua regulamentação, com base nos dados e/ou propostas da Secretaria Municipal de Assistência Social ou em razão de regulamentação Federal ou Estadual.

**Título III**  
**Modalidades de Benefício Eventual**

## Capítulo I

### Das Disposições Gerais

Art. 8º São Benefícios Eventuais para fins dessa Resolução:

I – Auxílio Natalidade;

II – Auxílio Funeral;

III – Atendimento a situações de vulnerabilidade temporária;

IV – Atendimento a situações de calamidade pública.

## Capítulo II

### Do Auxílio Natalidade

Art. 9º No âmbito do SUAS, o Benefício Eventual em virtude de nascimento é prestado para garantir apoio às famílias, por meio de bens de consumo. A oferta visa prevenir situações que impõem dificuldades para a sobrevivência dos sujeitos, em condições de dignidade humana, garantindo o compromisso do poder público frente à ocorrência de eventos inesperados e repentinos ligados a gestações, nascimentos ou morte de crianças 1 , e/ou morte das mães.

Parágrafo Único. O benefício eventual por situação de nascimento, com base na Resolução CNAS nº 212/06 deve atender, prioritariamente, as questões relacionadas aos seguintes aspectos:

- a. Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;
- b. Apoio à mãe e/ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento;
- c. Apoio à família quando a mãe e/ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.

Art. 10 - O Auxílio Natalidade, será assegurado em bens de consumo (enxoaval).

§1º O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 30 (trinta) dias após o nascimento, mediante apresentação da Certidão de Nascimento ou Declaração de nascido vivo, podendo o prazo ser prorrogado até a alta hospitalar, caso o bebê ou a mãe estiverem hospitalizados.

§2º A oferta do benefício não poderá ser condicionada à participação em quaisquer atividades.

## Capítulo III

### Do Auxílio Funeral

Art. 11 O benefício eventual por situação de morte, auxílio-funeral, visa garantir funeral digno como garantir o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam depois da morte do membro da família. O benefício eventual por situação de morte será ofertado em forma de prestação de serviços na quantidade do número de mortes ocorridas no grupo familiar.

a. A cobertura das necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e, Em relação ao benefício eventual por situação de morte entende-se que a forma de oferta feita por meio da prestação de serviços (prevista na resolução CNAS nº 212/2006) refere-se aos serviços de terceiros inerentes ao atendimento da demanda.

I – O benefício eventual por situação de morte será ofertado em forma de prestação de serviços na quantidade do número de mortes ocorridas no grupo familiar, incluindo os seguintes serviços:

- a) urna funerária;
- b) sepultamento;
- c) translado (transporte do corpo/ urna do local de falecimento – Instituto Médico Legal/ Residência/ Cidades/ Região até o local do velório deste até o cemitério do Município de Ribas do Rio Pardo-MS);
- d) velório na Capela Municipal.

II – O benefício, em caso de prestação de serviço por empresa vencedora em processo licitatório, deve ser disponibilizado imediatamente.

§1º Os serviços funerários previstos no inciso II, somente poderão ser pagos à empresa que for contratada pelo poder público municipal através de procedimento licitatório com a apresentação de documentos fiscais, de modo que, caso a família opte pela prestação de outros serviços ou outra funerária do município de Ribas do Rio Pardo-MS (não licitada), a concessão do benefício estará impossibilitada.

§2º O benefício será concedido apenas após avaliação social. Onde deverão averiguar se o falecido possui algum Plano de Serviço Funerário, a fim de identificar se o mesmo cobre as despesas dos benefícios ofertados no inciso I deste artigo.

III – Os serviços de formolizarão serão executados excepcionalmente quando houver necessidade para tal procedimento e somente em casos de translado superior a 400km, isto é, falecimento de município por tratamento de saúde em outra cidade.

## Capítulo IV

### Do Atendimento a situações de vulnerabilidade temporária

Art. 13 - A vulnerabilidade é observada como um fenômeno complexo e multifacetado, abrangendo várias dimensões no território, na família e na comunidade. A vulnerabilidade temporária é, portanto, uma vulnerabilidade momentânea, sem longa duração, resultante, normalmente, de uma contingência, que se trata de um fato ou situação inesperada. Isso significa que ela pode ocorrer em momentos específicos, afetando o cotidiano do indivíduo e sua família. Nessa situação, as pessoas podem precisar de uma ação imediata do poder público para restabelecer as condições materiais de manutenção da vida cotidiana, assim como o convívio familiar e comunitário, entre outras necessidades imateriais assim entendidos como:

- a) falta de alimentação; **Fis. 012 V**
- b) falta de documentação; **Proc. 006723**
- Rub. **mtv**

- c) situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;

- d) perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;

- e) presença de violência física ou psicológica na família ou por situação de ameaça à vida.

Art. 14 O atendimento a situações de vulnerabilidade temporária será concedido para as seguintes finalidades:

I – Auxílio transporte (aéreo ou terrestre): Para retorno de indivíduo ou família a cidade natal, por exemplo, para afastamento de situação de violação de direitos, bem como, para atender situações de migração, mediante avaliação técnica, entre outras situações.

## II – Documentação Civil:

- a. fornecimento de fotografia no tamanho 3x4cm.

**III – Auxílio Alimentação:** Concedido a famílias/indivíduos para complementar a alimentação, compreendendo os itens da cesta básica, podendo ser fornecido em pecúnia/ ou em bens de consumo, que consiste em “cesta básica”.

IV – Auxílio Alimentação Individual (marmitech) garantindo segurança alimentar, proporcionando às pessoas em situação de rua acesso à alimentação de qualidade;

## V - Auxílio Cobertor;

## VI – Kit Higiene;

VII – Auxílio Hospedagem: O benefício eventual, na forma de auxílio hospedagem (acolhimento temporário) será concedido em situação de urgência na forma de prestação de serviço temporário, sendo concedida diária de hospedagem, no período estabelecido pelo técnico responsável pelo acompanhamento, não podendo exceder o prazo de 90 (noventa) dias, para situações de violação de direitos em que será necessária aplicação de medida de proteção, mediante encaminhamento pela Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial.

§1º Os benefícios de auxílio transporte, auxílio alimentação e auxílio alimentação individual, previstos no incisos I, IV e V, serão concedidos via requisição (após conclusão de processo licitatório), com justificativa técnica fundamentada, visando atender a superação das adversidades enfrentadas e o fortalecimento dos vínculos.

§2º Os benefícios previstos nos incisos IV e VI serão concedidos às famílias/indivíduos em acompanhamento no serviço de acolhimento temporário ou a indivíduos que se encontram em situação/trajetória de rua sem acolhimento;

§3º O benefício eventual auxílio-alimentação deverá ser requerido por um integrante da família, não sendo possível a concessão de mais de um benefício por componente da unidade familiar, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.

Capítulo V

## **Do Atendimento a situações de Calamidade Pública**

Art. 15 O atendimento a situações de calamidade pública refere-se ao reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, deslizamentos, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

§1º A calamidade pública prevista no “caput” deve ser reconhecida pelo poder público por meio de Lei Municipal explicitando a situação anormal, identificando os sérios danos causados às famílias e indivíduos afetados, com as medidas a serem adotadas, independentemente dos Benefícios Eventuais.

§2º Nas situações de vulnerabilidade temporária e em casos de calamidade pública, será considerado como prioridade a criança, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e nutriz.

Parágrafo Único. Os Benefícios Eventuais de Vulnerabilidade Temporária serão concedidos em casos de calamidade pública, a equipe técnica responsável pela concessão, analisará o evento apresentado e avaliará a forma mais adequada da prestação do benefício, conforme esta regulamentação, assegurando sua integração aos serviços, programas, projetos e demais benefícios da rede socioassistencial.

**Título IV  
Capítulo Único  
Das Disposições Finais**

Fls. 013  
Proc. 006/23  
Rub. mf

Art. 16 As despesas decorrentes da concessão dos Benefícios Eventuais correrão por conta de dotação, constantes do orçamento, nas seguintes unidades: FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social e FMIS – Fundo Municipal de Investimento Social.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções do CMAS nº 004/2012, 17 de abril de 2012, e demais disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo-MS, 01 de Dezembro de 2020.

Mônica Soares Lopes

*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS*



Fls. 019  
Proc. 006/2.3  
Rub. 2m9

## DECRETO N° 006, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

*"Institui normas para o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para aquisição de bens e contratação de serviços em geral."*

**GUIOMAR SOARES DOS SANTOS**, Prefeita em exercício de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos arts 3º, III, da Lei nº. 10.520/2002 e no art. 6º, IX c/c o art. 7º e o art. 15, § 7º, II, da Lei nº. 8.666/1993,

### DECRETA

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre os procedimentos de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) a serem realizados pelas secretarias solicitantes em conjunto com a equipe de planejamento, para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral pelo Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

**Parágrafo Único.** Subordinam-se ao disposto neste decreto os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

II - bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso I deste artigo;

III - estudo técnico preliminar (ETP): o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

IV – obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

V – serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade intelectual ou material, de interesse da Administração Pública;

VI - serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº. 5.194/1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela Administração Pública mediante especificações usuais de mercado;

VII - termo de referência (TR): documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares para a modalidade de licitação denominada “pregão”.

**Art. 3º** Os órgãos solicitantes deverão expedir atos indicando no mínimo 1 (um) servidor público responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), que poderá, no caso de aquisições realizadas conjuntamente – através de sistema de registro de preços ou não –, ser efetivadas por 1 (um) ou mais servidores lotados em unidades distintas, que se juntarão aos servidores lotados no órgão de planejamento da gestão, Nome: Adriana Siqueira Lins, Matrícula n. 226-1 e outros, formando a equipe multidisciplinar.

**Art. 4º** Os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) serão previamente submetidos à aprovação do Secretário Municipal juntamente com o termo de referência, sendo ambos essenciais para a abertura de procedimento administrativo.

**Parágrafo Único.** As informações e as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) são de responsabilidade exclusiva dos órgãos solicitantes e da equipe multidisciplinar e deverão ser assinados pelos servidores previamente indicados.

**Art. 5º** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é obrigatório em todos os processos administrativos, exceto:

I – nas contratações enquadradas nos arts. 17, 24, 25 da Lei nº. 8.666/1993, as quais devem seguir os procedimentos previstos no art. 26 da referida lei, em especial o parágrafo único.

**Parágrafo Único.** Nas hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), deverá constar do processo a análise da contratação anterior a fim de serem definidas as unidades e as quantidades a serem adquiridas em função do consumo e da utilização prováveis, nos termos do art. 15, §7º, II, da Lei nº. 8.666/1993 e do art. 3º, III, da Lei nº. 10.520/2002.

**Art. 6º** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - levantamento de valores referenciais, através da última contratação realizada pelo município ou de outro método que permita verificar os preços de mercado, quando for necessário para identificar a melhor solução, de acordo com o inciso V;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – possíveis impactos ambientais; e

XIII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 1º Nas aquisições de bens e serviços comuns, quando houver apenas uma única solução ao problema a ser resolvido, os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, III, IV, VIII, X, XII e XIII do presente artigo, sendo dispensável o cumprimento dos demais incisos.

§ 2º O Órgão solicitante deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o §1º deste artigo.

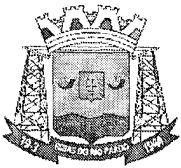
**Art. 7º** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Governo, que poderá expedir normas complementares.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS 14 de janeiro de 2022.

  
GUIOMAR SOARES DOS SANTOS  
Prefeita em Exercício

  
MANOEL APARECIDO DOS ANJOS  
Secretário Municipal de Administração e Governo



# DIÁRIO OFICIAL DIRIBAS

MUNICIPIO DE  
RIBAS DO RIO  
PARDO:035015410  
00191

Assinado de forma digital  
por MUNICIPIO DE RIBAS DO  
RIO  
PARDO:03501541000191  
Dados: 2022.01.16 14:22:49  
-04'00'

Município de Ribas do Rio Pardo  
Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725  
Centro - CEP 79180-000  
Ouvidoria: 67 9 9606-1175  
[diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br](mailto:diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br)  
[licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br](mailto:licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br)  
Ano II – Edição N° 214  
Segunda-feira, 17 de Janeiro de 2022

## Gabinete do Prefeito DECRETO N° 006, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

“Institui normas para o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.”

**GUIOMAR SOARES DOS SANTOS, Prefeita em exercício** de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos arts 3º, III, da Lei n°. 10.520/2002 e no art. 6º, IX c/c o art. 7º e o art. 15, § 7º, II, da Lei n°. 8.666/1993,

### DECRETA

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre os procedimentos de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) a serem realizados pelas secretarias solicitantes em conjunto com a equipe de planejamento, para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral pelo Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

**Parágrafo Único.** Subordinam-se ao disposto neste decreto os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

Fls. 017  
Proc. 006/23  
Rub. NY

I - bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

II - bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso I deste artigo;

III - estudo técnico preliminar (ETP): o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

IV – obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

V – serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade intelectual ou material, de interesse da Administração Pública;

VI - serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei n°. 5.194/1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela Administração Pública mediante especificações usuais de mercado;

VII - termo de referência (TR): documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares para a modalidade de licitação denominada “pregão”.

**Art. 3º** Os órgãos solicitantes deverão expedir atos indicando no mínimo 1 (um) servidor público responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), que poderá, no caso de aquisições realizadas conjuntamente – através de sistema de registro de preços ou não –, ser efetivadas por 1 (um) ou mais servidores lotados em unidades distintas, que se juntarão aos servidores lotados no órgão de planejamento da gestão, Nome: Adriana Siqueira Lins, Matrícula n. 226-1 e outros, formando a equipe multidisciplinar.

**Art. 4º** Os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) serão previamente submetidos à aprovação do Secretário Municipal juntamente com o termo de referência, sendo ambos essenciais para a abertura de procedimento administrativo.

**Parágrafo Único.** As informações e as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) são de responsabilidade exclusiva dos órgãos solicitantes e da equipe multidisciplinar e deverão ser assinados pelos servidores previamente indicados.

**Art. 5º** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é obrigatório em todos os processos administrativos, exceto:

I – nas contratações enquadradas nos arts. 17, 24, 25 da Lei nº. 8.666/1993, as quais devem seguir os procedimentos previstos no art. 26 da referida lei, em especial o parágrafo único.

**Parágrafo Único.** Nas hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), deverá constar do processo a análise da contratação anterior a fim de serem definidas as unidades e as quantidades a serem adquiridas em função do consumo e da utilização prováveis, nos termos do art. 15, §7º, II, da Lei nº. 8.666/1993 e do art. 3º, III, da Lei nº. 10.520/2002.

**Art. 6º** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - levantamento de valores referenciais, através da última contratação realizada pelo município ou de outro método que permita verificar os preços de mercado, quando for necessário para identificar a melhor solução, de acordo com o inciso V;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – possíveis impactos ambientais; e

XIII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

Fls. 018  
Proc. 006/23  
Rub. MJ

§ 1º Nas aquisições de bens e serviços comuns, quando houver apenas uma única solução ao problema a ser resolvido, os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, III, IV, VIII, X, XII e XIII do presente artigo, sendo dispensável o cumprimento dos demais incisos.

§ 2º O Órgão solicitante deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o §1º deste artigo.

**Art. 7º** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Governo, que poderá expedir normas complementares.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS 14 de janeiro de 2022.

**GUIOMAR SOARES DOS SANTOS**  
Prefeita em Exercício

**MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**  
Secretário Municipal de Administração e Governo

Fis. 019  
Proc. 006/23  
Rub. mg

**BOLETIM  
BOLETIM DIÁRIO DA TESOURARIA**

**13/01/2022**

**PREFEITURA**

SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	1.145,53
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	3.148,06
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	3.145,54
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	3.019.966,80
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	511.151,73
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	794.918,24
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	339.867,13
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	29,41
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	2.446.798,47
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	1.158.006,95
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	443.747,62
B.B. FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	916.913,94
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	1.844.247,02
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	312.302,72
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMÍNIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	48.271,55
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	37.593,10
B.B. IPM IPI EXPORTAÇÃO / 8.669-X	FEDERAL	356.870,22
B.B. PREF MUNIC RRPARDO - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	192,41
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	5.134.493,66
B. BRADESCO C/ PGTO SALARIO / 160-0	MUNICIPAL	219.749,66
C.E.F. - IPTU / 134-4	MUNICIPAL	12.079.945,09
C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1	MUNICIPAL	-
C.E.F. PARQUE YPES I - 36.769-	FEDERAL	1.377,31
B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	3.035.513,58
B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	508.014,63
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	311,37
C.E.F. -IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90



## TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO:** Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de passagens terrestres para as cidades de Três Lagoas/MS e Campo Grande/MS, incluso taxas de embarque e taxa por transação no que couber, necessários a execução dos serviços prestados na Casa de Passagem Municipal, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.1. O objeto deverá atender:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Passagem terrestre, com destino a cidade de Campo Grande -MS, incluindo as taxas de embarque e taxa por transação no que couber.	Unid.	370
02	Passagem terrestre, com destino a cidade de Três Lagoas-MS, incluindo as taxas de embarque e taxa por transação no que couber.	Unid.	230

## 2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Em atendimento a Resolução n.º 097/2020, do Conselho Municipal de Assistência Social, que regulamenta a provisão e concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, Art. 14, inciso I, o município, através do Fundo Municipal de Assistência Social busca a aquisição de passagens terrestre estadual para as cidades de Campo Grande/MS e Três Lagoas/MS para atender a Casa de Passagem Municipal, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que realiza atendimento e acolhimento a pessoas em situação de morador de rua e vulnerabilidade.

2.2. No que se refere aos argumentos legais e fáticos que consubstanciam a possibilidade de realização de dispensa emergencial é possível citar o que se verá a seguir:

2.3. O município de Ribas do Rio Pardo está vivenciando um momento atípico com a chegada da nova fábrica de celulose do mundo, onde se tem recebido trabalhadores de todo o Brasil, e até mesmo de fora do país.

2.4. Muitos desses trabalhadores, acabam indo morar nas ruas, pois não conseguem trabalho ou não se adaptam, muitos destes são dependentes químicos, ficam alojados em ruas, praças públicas e construções particulares, expostos a sol, chuva e frio, sem alimentação e sem condições de higiene.

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

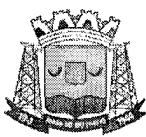
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

*PF*  
*JW*  
*gj*  
*gj*  
*gj*  
*gj*



2.5. A Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de seus serviços disponibilizam o benefício eventual da passagem, emitindo passagens rodoviárias às pessoas que vivem em Ribas do Rio Pardo/MS, pessoas em trânsito, migrantes e imigrantes, pessoas em situação de rua que querem se deslocar e, no entanto, não têm condições financeiras, seja para iniciar ao retorno às cidades de origem, encontrar parentes em outros municípios, ou mesmo aceitar um trabalho em outra localidade uma vez que no município não obteve sucesso. A solicitação de passagem é feita nos serviços da rede socioassistencial. O benefício, que é ligado a uma eventualidade ou emergência, é feito para os municípios circunvizinhos, ou seja, Três Lagoas/MS e Campo Grande/MS. As passagens são solicitadas pelos usuários dos serviços na Casa de Passagem, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), passando por avaliação dos técnicos de assistência social nos respectivos centros, que entram em contato com o local de destino informado para confirmação das demandas apresentadas.

2.6. Ocorre que o município possui um Pregão Presencial n.º 040/2021, Processo n.º 103/2021, Ata de Registro de Preços n.º 029/2021 de fornecimento de passagens, com vencimento em 09/12/2022, ocorre no dia 17/11/2022 através de e-mail, foi realizada consulta a empresa detentora da Ata – Voe Viagens para contratação de saldo remanescente, onde a mesma se posicionou em não ter interesse na contratação, conforme e-mail recebido no dia 22/11/2022.

2.7. Considerando a negativa da empresa em se realizar a contratação, o município necessita iniciar um novo procedimento licitatório, que demanda no mínimo de 90 dias;

2.8. Considerando o recesso de final de ano;

2.9. Considerando o aumento de pessoas em situação de rua em períodos de final de ano;

### **3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

3.1. Para fins de habilitação, a proponente vencedora deverá apresentar os documentos abaixo, sob pena de inabilitação, consistentes em:

### **3.1.1. Para fins de habilitação jurídica:**

a) tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou

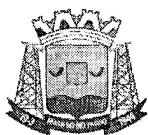
# **Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)



- b) tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- c) tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
- d) tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- e) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- f) tratando-se de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condicação de Microempreendedor Individual – CCMEI, ou
- g) tratando-se de sociedades cooperativas, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, com fulcro no art. 14, da Lei Federal nº 5.764/1971, acompanhado do “modelo de gestão operacional”, conforme disposto no art. 10, § 1º, c/c art. 11, da IN nº 05/2017 (MPDG).

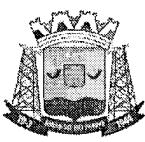
### 3.2. Para fins de habilitação fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários de ICMS, expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da empresa que ora se habilita, na forma da Lei.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da empresa que ora se habilita, através de **Certidão de Débitos** que comprove regularidade junto a tributos mobiliários, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo De Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei Federal nº 8.036/1990)

### Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS  
CEP: 79180-000  
Tel.: (67) 3238-1175  
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

*QW* *g* *JW*



e) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST (<http://www.tst.jus.br>), nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho. (art. 29, inciso V, da Lei 8.666/1993)

f) Declaração nos termos abaixo:

**DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada à (endereço completo da empresa), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, que:

(1) **Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos**, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.

(2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pelo Pregoeiro e/ou pela Administração.

(4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

(5) **Não possui em seu quadro permanente de pessoal**, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(6) **Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo**, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

(7) **Não há, no quadro societário da empresa**, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que faça parte de empresas declaradas inidôneas, que esteja com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, ou mesmo, impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei, comprometendo-se a declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores e supervenientes à data de realização da contratação, nos termos do art. 32, § 2º, da mesma Lei.

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

*[Handwritten signatures]*



(8) **Não há no quadro societário da empresa**, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que pertença ao quadro de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, além disso, também, que, não possui em seu quadro permanente de pessoal, por empregado, responsável técnico, subordinado e/ou subcontratado, pessoa que apresente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), e a contratante, ou que seja responsável, esteja incursa ou integre comissão de licitação, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/1993.

(9) **Não há no quadro societário da empresa**, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º (segundo) grau, seja familiar de:

- (i) Agente político (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador);
- (ii) Ordenador de Despesa ou Secretário Municipal requerente da pretensa contratação (ou da Secretaria contratante);
- (iii) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Secretaria contratante;
- (iv) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Coordenadoria de Licitação.

Adverte-se que Declaração falsa desclassificará o participante do certame e pode provocar a perseguição de responsabilidades.

Local e data -Nome e Assinatura do representante da empresa.

#### 4. DA EXECUÇÃO/ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITE

4.1. O objeto deverá ser executado, conforme designado pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, mediante a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

4.2. A Contratada deverá prestar atendimento telefônico fixo local para atendimento em horário comercial e celular com linha DDD (67) Mato Grosso do Sul, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para fornecimento de informações e atendimento às solicitações, inclusive aquelas de caráter emergencial e/ou aos finais de semana e feriados;

4.3. A Contratada deverá fornecer ao Contratante, tão logo solicitado, todos os detalhes relativos às emissões de passagens, contendo horários de partida.

4.4. A Contratada deverá apresentar alternativas no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação solicitadas.

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

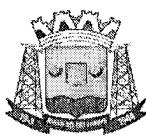
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 -- Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

*[Handwritten signatures]*



4.5. A Contratada deverá expedir passagens terrestres, emitir bilhetes, realizar marcações, alterações de datas e horários, em atendimento às requisições formais do CONTRATANTE;

4.6. A Contratada deverá encaminhar o e-ticket, com o código localizador, ou os dados da emissão da passagem terrestre ao CONTRATANTE, por meio de correio eletrônico, imediatamente após cada emissão;

4.7. A Contratada deverá efetuar reservas e emitir bilhetes em caráter emergencial, quando solicitados pelo CONTRATANTE, o que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro;

4.8. A Contratada deverá atender às solicitações de cancelamento de passagens terrestres não utilizados, restituindo a importância respectiva ao CONTRATANTE, se houver, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte dias) dias após a solicitação de reembolso, ou disponibilizando como crédito os valores dos bilhetes emitidos, pagos e não utilizados;

4.9. A Contratada deverá manter preposto à disposição da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, em forma de plantão, munido de sistema de comunicação (telefone celular) que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas por dia, ininterruptos durante todo o período de vigência do contrato.

4.10. A Contratada deverá operar com empresas operadoras de transportes rodoviários nos mercados regional e nacional, desde que devidamente registradas e autorizadas perante as agências reguladoras responsáveis pela fiscalização da prestação dos serviços (AGEPAN e ANTT), observadas as legislações pertinentes;

4.11. O objeto será recebido:

4.11.1. O recebimento dos itens se efetivará, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n. 8.666/93 nos seguintes termos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido neste Termo, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.12. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

## 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

*Q* *GW* *JW*



5.1. As despesas da presente contratação poderão utilizar a seguinte dotação orçamentária:

Setor	<b>702 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
Centro de Custo	020702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional	08.244.0009.2072.0000- Proteção Social Especial Média Complexidade
Catec. Econ.	33.90.32.99 Outros Materiais de Distribuição Gratuita
Ficha	411

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A Contratada obriga-se a:

- a) operar como uma organização idônea, independente, subordinada e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o objeto do contrato, diretamente sob sua responsabilidade, de acordo com as condições fixadas para o cumprimento integral das obrigações assumidas;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas, relativas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, a que este se vincula; (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993)
- c) manter preposto ou representação legal, aceito pela CONTRATANTE, durante toda a execução do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, para representá-la sempre que for necessário, quando for o caso; (art. 68, da Lei nº 8.666/1993)
- d) reparar, corrigir, remover, refazer e/ou substituir prontamente, no todo ou em parte, às suas expensas, as condições em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, emprego de recursos inadequados ou de qualidade inferior (materiais, tecnológicos e/ou humanos), sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação; (art. 69, da Lei nº 8.666/1993).
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo responsável da CONTRATANTE, nos termos da legislação em vigor; (art. 70, da Lei nº 8.666/1993).
- f) responsabilizar-se por todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais e de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, assim entendido toda e qualquer outra que se faça necessário para a perfeita e fiel execução do contrato, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, em decorrência deste; (art. 71, da Lei nº 8.666/1993).
- g) executar integralmente o objeto contratado, nos padrões estabelecidos, segundo as especificações técnicas constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA, elaborado pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, fornecendo condições essenciais para acautelá-lo até o fiel cumprimento das obrigações assumidas, ou mesmo, a extinção do contrato, com estrita obediência à exatidão e conformidade da proposta ofertada, por parte da CONTRATADA, sujeitando-se às

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

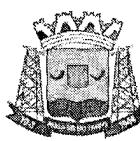
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

*(Assinaturas)*



penalidades previstas, na forma da Lei;

- h) promover diligências junto aos órgãos e/ou concessionárias de serviços públicos, para as respectivas mobilizações ou desmobilizações, decorrentes da locação necessária para execução do objeto contratado, cabendo à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento e qualquer logística, ou mesmo, implantação de suas instalações, provisórias ou definitivas, quando for o caso;
- i) responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao patrimônio institucional, ao pessoal ou material da CONTRATANTE ou de terceiros, face à execução do objeto contratado, quando for o caso;
- j) promover a imediata substituição de seus empregados, em decorrência de férias, faltas ou afastamentos legais, por outros de igual habilitação, como, também, assumir total responsabilidade por quaisquer danos que estes venham a cometer no desempenho de suas funções, ou ainda, cuja permanência seja considerada inconveniente e/ou embarçosa, hipóteses que caberá a exigência para tomada de providências, sem que isso acarrete quaisquer ônus à CONTRATANTE, quando for o caso;
- k) manter as equipes operacionais, técnicas e/ou administrativas, convenientemente com identificação pessoal, com responsabilidade exclusiva sobre a assistência de seus empregados, fazendo cumprir, no que couber, as exigências da Lei Federal nº 6.514/1977, observada as Normas Regulamentadoras (NR's) relativas à Segurança e Saúde no Trabalho (SST/MTE) e demais legislações vigentes, em especial, o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) ou coletiva (EPC's), de acordo com a particularidade do objeto do contrato, quando for o caso;
- l) conduzir os trabalhos em estrita observância aos preceitos e requisitos da legislação Federal, Estadual e/ou Municipal, cumprindo continuamente as determinações dos Poderes Públicos, sob sua exclusiva responsabilidade, bem como, quaisquer outros compromissos legais que lhe sejam imputáveis, inclusive, judiciais ou extrajudiciais, sendo a CONTRATADA, a única e exclusiva responsável, por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- m) prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e cujas exigências se obriga a atender prontamente;
- n) assumir perante a CONTRATANTE, a responsabilidade pela execução do objeto, vedada a transferência de responsabilidade da CONTRATADA, sob qualquer pretexto e/ou alegação;
- o) manter absoluto sigilo, sobre quaisquer informações provenientes da execução do objeto contratado, obrigando-se a tratar como segredos comerciais e confidenciais, todas as demais informações internas da CONTRATANTE, a que tiver conhecimento, por ocasião do seu privilégio de CONTRATADA;
- p) responsabilizar-se por todas as ações, pleitos e/ou reclamações, decorrentes de qualquer tipo de demanda e que, por qualquer causa, surjam em vinculação com seus sócios, dirigentes, prepostos, representantes, empregados, terceiros e/ou subcontratados (quando for o caso), sempre que derivarem de culpa ou negligência da CONTRATADA;
- q) aceitar a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE, através de seus responsáveis, designados pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, conforme os autos do processo, ou ainda, por terceiros, quando for o caso, desde que por ocasião devidamente constituído, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

#### **Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS  
CEP: 79180-000  
Tel.: (67) 3238-1175  
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

6.2. A Contratante obriga-se a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) prestar à CONTRATADA, toda e qualquer informação por ela solicitada, necessárias à perfeita execução do objeto;
- c) atestar as Notas Fiscais (NF) apresentadas pela CONTRATADA, relativa à parcela do objeto contratado, conforme ajuste representado pelo empenho contábil e/ou instrumento congêneres;
- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos avençados, após a efetiva comprovação da despesa, e cumpridos todos os ditames administrativos referente à sua liquidação;
- e) exercer a fiscalização ou o acompanhamento dos trabalhos de execução, por intermédio de servidor designado, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação e controle, considerando a natureza do objeto contratado;
- f) notificar à CONTRATADA, da aplicação de penalidades e/ou sanções, aplicando-as pela inexecução total ou parcial do ajuste, com observância da legislação em vigor; (art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993)
- g) notificar à CONTRATADA, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando-lhe prazos para as devidas correções e/ou substituições, bem como, certificando-se de que as soluções propostas ou adotadas, sejam as mais adequadas.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até **30 (trinta) dias** após apresentação da Nota Fiscal (NF), devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, designada ao **FISCAL DE CONTRATO**, conforme disposições contidas nos arts. 62 e 63, da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assim como, também, o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.

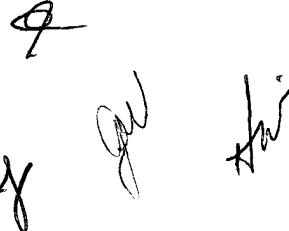
7.2. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado à Secretaria, Fundo e/ou Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública municipal, de acordo com a parcela de execução do objeto, contendo de forma clara e legível, no mínimo: número do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto, quantitativos e os respectivos valores, unitário e total. A Nota Fiscal (NF) deverá estar acompanhada, das seguintes certidões negativa ou positiva com efeito de negativa e prova de regularidade, para com a(s) ou o(s):

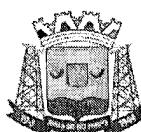
- I - Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS) – certidão conjunta;
- II - Fazenda Estadual;
- III - Fazenda Municipal;
- IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V - Justiça do Trabalho (CNDT).

7.3. Antes de qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos

### Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS  
CEP: 79180-000  
Tel.: (67) 3238-1175  
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br





sítios oficiais de internet, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.

7.4. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN.

7.5. Sempre que for o caso, serão exigidas Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

7.6. Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

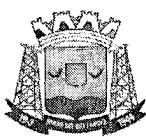
7.7. Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

7.8. Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a CONTRATADA, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.

7.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

7.10. Não caberá, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei. (Acórdãos TCU nº 134/1995, 059/1999, 3614/2013 e 1565/2015 – Ambos do Plenário).

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



8.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, caracterizado pela recusa da fornecedora em manter a proposta, assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, sujeito às seguintes penalidades a juízo do órgão do município no que lhe couber:

- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução:

- I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o quinto dia;
- II – Cancelamento do empenho.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato:

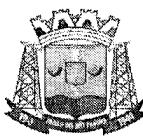
- I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade não executada;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.4.1.** A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

**8.5** Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

- I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral do Município.

**8.6.** A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.



**8.7.** Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

**8.8.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

**8.9.** As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral do Município.

**8.10** A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.7, podendo a reabilitação ser concedida mediante resarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

**8.11** Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**8.12.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município;

## **9. DO JULGAMENTO, PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

**9.1.** A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, fundamentado no inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93.

**9.2.** As propostas serão julgadas com o critério de **menor preço por item**.

**9.3.** A contratação será formalizada por intermédio de contrato administrativo, terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**.

## **10. DO FISCAL DE CONTRATO**

**10.1.** A execução do objeto oriundo deste será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, através do(a) servidor(a) nomeado, designado(a) para este fim denominado(a) de fiscal do contrato, a quem competirá, entre outras atribuições:

**10.1.2.** Solicitar à empresa e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução da contratação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências, conforme o caso.

**10.1.3.** Verificar a conformidade da execução da entrega com as normas especificadas na legislação e neste instrumento.

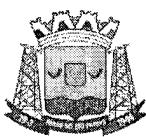
**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS  
CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

Handwritten signatures of officials involved in the contract process, including the Fiscal, the Contracting Officer, and the Mayor.



10.1.4 Ordenar à empresa a correção ou refazimento da entrega ou parte dela executada com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes do processo ou da legislação aplicável.

10.1.5 Juntar os documentos necessários, relatórios das ocorrências (falhas) e demais informações relevantes observadas na execução da contratação para envio ao conhecimento da autoridade superior e providências das medidas a serem adotadas, inclusive, instauração de procedimento administrativo e aplicação das sanções cabíveis.

Ribas do Rio Pardo - MS, 14 de dezembro de 2022.

Glaci Weber

Servidora da Secretaria de Assistência Social

Dionísio Ramón Gauna

Servidor da Secretaria de Assistência Social

Adriana Siqueira Lins

Servidora do Departamento de ETP

Aprovado por:

Jaqueline Pereira Arimura

Secretária de Assistência Social

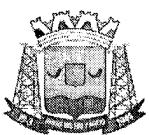
**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)



**OBJETO:** Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de passagens terrestres para as cidades de Três Lagoas/MS e Campo Grande/MS, incluso taxas de embarque e taxa por transação no que couber, necessários a execução dos serviços prestados na Casa de Passagem Municipal, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA EMERGÊNCIAL ART. 24, INCISO IV**

Em atendimento a Resolução n.º 097/2020, do Conselho Municipal de Assistência Social, que regulamenta a provisão e concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, Art. 14, inciso I, o município, através do Fundo Municipal de Assistência Social busca a aquisição de passagens terrestre estadual para as cidades de Campo Grande/MS e Três Lagoas/MS para atender a Casa de Passagem Municipal, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que realiza atendimento e acolhimento a pessoas em situação de morador de rua e vulnerabilidade.

No que se refere aos argumentos legais e fáticos que consubstanciam a possibilidade de realização de dispensa emergencial é possível citar o que se verá a seguir:

2.3. O município de Ribas do Rio Pardo está vivenciando um momento atípico com a chegada da nova fábrica de celulose do mundo, onde se tem recebido trabalhadores de todo o Brasil, e até mesmo de fora do país.

2.4. Muitos desses trabalhadores, acabam indo morar nas ruas, pois não conseguem trabalho ou não se adaptam, muitos destes são dependentes químicos, ficam alojados em ruas, praças públicas e construções particulares, expostos a sol, chuva e frio, sem alimentação e sem condições de higiene.

2.5. A Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de seus serviços disponibilizam o benefício eventual da passagem, emitindo passagens rodoviárias às pessoas que vivem em Ribas do Rio Pardo/MS, pessoas em trânsito, migrantes e imigrantes, pessoas em situação de rua que querem se deslocar e, no entanto, não têm condições financeiras, seja para iniciar ao retorno às cidades de origem, encontrar parentes em outros municípios, ou mesmo aceitar um trabalho em outra localidade uma vez que no município não obteve sucesso. A solicitação de passagem é feita nos serviços da rede socioassistencial. O benefício, que é ligado a uma eventualidade ou emergência, é feito para os municípios circunvizinhos, ou seja, Três Lagoas/MS e Campo Grande/MS. As passagens são solicitadas pelos usuários dos serviços na Casa de Passagem, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), passando por avaliação dos técnicos de assistência social nos respectivos centros, que entram em contato com o local de destino informado para confirmação das demandas apresentadas.

2.6. Ocorre que o município possui um Pregão Presencial n.º 040/2021, Processo n.º 103/2021, Ata de Registro de Preços n.º 029/2021 de fornecimento de passagens, com vencimento em 09/12/2022, ocorre no dia 17/11/2022 através de e-mail, foi realizada consulta a empresa detentora da Ata – Voe Viagens para contratação de saldo remanescente, onde a mesma se posicionou em não ter interesse na contratação, conforme e-mail recebido no dia 22/11/2022.

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

4



2.7. Considerando a negativa da empresa em se realizar a contratação, o município necessita iniciar um novo procedimento licitatório, que demanda no mínimo de 90 dias;

2.8. Considerando o recesso de final de ano;

2.9. Considerando o aumento de pessoas em situação de rua em períodos de final de ano;

2.10. Considerando neste sentido, que a dispensa emergencial se faz imprescindível, visando garantir, principalmente, asseguranças sociais, e sua oferta tem por objetivo promover o desenvolvimento ou restabelecimento da segurança de acolhida, sobrevivência, e a convivência familiar, social e comunitária.

Neste plano, portanto, ressoa evidente o dever de ação por parte do Poder Público, que deve intervir da maneira necessária para que os aparelhamentos básicos e essenciais estejam disponíveis à população.

Pois bem. A dispensa de licitação em razão de emergência encontra-se prevista no inciso IV, do art. 24 da Lei 8666/93, vejamos:

Art.24. IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Para o enquadramento da hipótese como emergência, justificando a contratação direta, Renato Gealdo Mendes, define:

*A hipótese prevista no inc. IV, do art. 24 da Lei 8666/93 foi idealizada para ser aplicada em situações que impedem a seleção do terceiro por licitação, qual sejam: a) a existência de uma situação anormal que exige uma ação imediata por parte do poder público; b) tal situação precisa ser impedida, como condição para evitar ou minimizar dano, efetivo ou potencial; c) a solução da situação depende da contratação de terceiros, o qual viabilizará os bens, serviços ou obras, necessários para o controle da situação; c) o meio normal (ordinário) de seleção do terceiro se revela inadequado para viabilizar o fim, principalmente pela necessidade de observar prazos e exigências definidas para a realização da licitação. Esse é o cenário a partir do qual será possível a contratação direta com fundamento no inciso IV do citado preceito.*



Consoante citado pelo Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco. O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

*Dispensa – emergência - TCU decidiu: “. a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.” (Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº 347/1994 – Plenário e TCU - Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996- Plenário) ”*

Neste diapasão, em relação ao caso em voga, é possível verificar o caráter essencial da aquisição a ser realizada através da contratação emergencial, ocasião em que resta indubitável que não é possível aguardar a realização da formalização do procedimento, tendo em vista que a necessidade é iminente.

Face ao exposto, justifica-se que seja realizada a abertura da dispensa de licitação fulcrada no art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

Ribas do Rio Pardo (MS), 14 de dezembro de 2022.

*Jaquele Pereira Arimura*  
JAQUELINE PEREIRA ARIMURA  
Secretaria de Assistência Social

Fls. 035  
Proc. 006/23  
Rub. mf

Assunto: **Re: cotação de passagem**  
De <charlin.castro@cartelviagens.com.br>  
Para: <compras@ribasdoriopardo.ms.gov.br>  
Data 21/12/2022 13:52

//eb

- TR aquisição emergencial de passagens.docx (~98 KB)
- COTAÇÃO.pdf (~624 KB)

Segue anexo, conforme solicitado.

Fls. 036  
Proc. 206/23  
Rub. mp

Att,

---

Charlin Castro

**Diretor Comercial**

(67) 98183-2472

Em 21/12/2022 14:25, compras@ribasdoriopardo.ms.gov.br escreveu:

Boa tarde, segue em anexo o termo de referencia e cotação

Com o presente vimos solicitar de vossa empresa COTAÇÃO DE PREÇOS, segue documento anexado.

Solicitamos que a cotação seja assinada com a identificação de quem à assinou, assim como deverá ser preenchido os campos de identificação da empresa, constates no pedido de cotação.

Sem mais desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Lorena Cezarin

TEL: 67- 3238-1175

RAMAL: 223





# FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ :03501541/0001-91

## DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor : CS TURISMO E EVETOS LTDA

CNPJ : 41.457.911/0001-20

Endereço : RUA DR HAMILTON FONTOURA, 1201

Bairro : CENTRO

Fones : 67981832472

E-mail : charlin.castro@cartelviagens.com.br

Fls. 037  
Proc. 006/73  
Rub. 77

Contato : CHARLIN CASTRO

Item	Cód. Produt	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Total
	2 010.041.319	PASSAGEM TERRESTRE ESTADUAL, CO	UN	370	47,50	ÔNIBUS	17.575,00
<b>Descrição Detalhada</b>							
Passagem terrestre estadual, com destino a cidade de Campo Grande -MS, incluindo as taxas de embarque e taxa por transação no que couber.							
	1 010.041.318	PASSAGEM TERRESTRE ESTADUAL, CO	UN	230	115,79	Ônibus	26.631,70
<b>Descrição Detalhada</b>							
Passagem terrestre estadual, com destino a cidade de Três Lagoas-MS, incluindo as taxas de embarque e taxa por transação no que couber.							

**TOTAL : 44.206,70**

Charlin Castro Camilo  
CPF: 029.788.401-88  
COMERCIAL

41457.911/0001/20

Carimbo CNPJ

Charlin Castro Camilo  
CPF: 029.788.401-88  
COMERCIAL

Ciente ao Termo de Referência  
Assinatura e Carimbo

## >>>IMPORTANTE<<

FAVOR INCLUIR VALOR DE FRETE, IMPOSTO E QUALQUER TIPO DE DESPESA ADICIONAL NO VALOR DO PRODUTO/SERVIÇO.

Assunto: **RE: cotação de passagem**  
De Junior - Zann Turismo <rjunior@zannturismo.com.br>  
Para: <compras@ribasdoriopardo.ms.gov.br>  
Data 21/12/2022 14:21

**//eb**

- Cotacao \_ Zan Turismo.pdf (~422 KB)

Ola Boa tarde

segue em anexo a cotação

Recciere Junior Zanchetta  
67 99971-1578

Fis. 038  
Proc. 006/23  
Rub. mp

---

**De:** compras@ribasdoriopardo.ms.gov.br  
**Enviada:** 2022/12/21 14:24:43  
**Para:** rjunior@zannturismo.com.br  
**Assunto:** cotação de passagem

Boa tarde, segue me anexo o termo de referencia e cotação

Com o presente vimos solicitar de vossa empresa COTAÇÃO DE PREÇOS, segue documento anexado.

Solicitamos que a cotação seja assinada com a identificação de quem à assinou, assim como deverá ser preenchido os campos de identificação da empresa, constates no pedido de cotação.

Sem mais desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Lorena Cezarin

TEL: 67- 3238-1175

RAMAL: 223





# FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ :03501541/0001-91

## DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: ZAN TURISMO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 12.092.545 0001-54

Endereço: RUA ONOFRE PEREIRA DE MATOS, Q350 SALA 1

Bairro: CENTRO

Fones: 67 3421-1408 99971-1578

E-mail:

Fls. 039  
Proc. 006/23  
...th  
...m

Contato: RECCIERE JUNIOR ZANCHETTA

Item	Cód. Produt	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Tot:
2	010.041.319	PASSAGEM TERRESTRE ESTADUAL, CO	UN	370	49,30	ÔNIBUS	18.241,00

### Descrição Detalhada

Passagem terrestre estadual, com destino a cidade de Campo Grande -MS, incluindo as taxas de embarque e taxa por transação no que couber.

Item	Cód. Produt	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Tot:
1	010.041.318	PASSAGEM TERRESTRE ESTADUAL, CO	UN	230	122,90	Ônibus	28.267,00

### Descrição Detalhada

Passagem terrestre estadual, com destino a cidade de Três Lagoas-MS, incluindo as taxas de embarque e taxa por transação no que couber.

**TOTAL : 46.508,00**

**12.092.545/0001-54**

**ZAN TURISMO E SERVIÇOS LTDA**

Rua Onofre Pereira de Matos, 1350

Sala 1C Centro CEP 79802-010

DOURADOS MS

Carimbo CNPJ

*Recciere Junior Zanchetta*

Ciente ao Termo de Referência  
Assinatura e Carimbo

*RG 866508/14*

### >>>IMPORTANTE<<<

FAVOR INCLUIR VALOR DE FRETE, IMPOSTO E QUALQUER TIPO DE DESPESA ADICIONAL NO VALOR DO PRODUTO/SERVIÇO.

Assunto: **cotação de passagem- via Ani Viagens.**  
De Jonatas Laranjeiras <suporte@aniviagens.com.br>  
Remetente Jonatas Laranjeiras  
<outlook\_FCF0D186FCBF3408@outlook.com>  
Para: compras@ribasdoriopardo.ms.gov.br  
<compras@ribasdoriopardo.ms.gov.br>  
Data 02/01/2023 14:43

//eb

Fis. 040  
Proc. 06723  
Rub. mf

- cotação de passagem RIBAS ANIVIAGENS 23-12-22 .pdf (~54 KB)

Segue anexo contação.

Obter o [Outlook para Android](#)

---

**From:** Jonatas Laranjeiras on behalf of Jonatas Laranjeiras <suporte@aniviagens.com.br>  
**Sent:** Friday, December 23, 2022 10:11:11 AM  
**To:** compras@ribasdoriopardo.ms.gov.br <compras@ribasdoriopardo.ms.gov.br>  
**Cc:** Anilise Schmitz <anischmitz85@gmail.com>  
**Subject:** RE: cotação de passagem

Bom dia segue anexo a cotação conforme solicitada.

**Jonatas - Suporte - ANIVIAGENS**  
Fone/Whts: 67 991284872



**De:** compras@ribasdoriopardo.ms.gov.br <compras@ribasdoriopardo.ms.gov.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 22 de dezembro de 2022 17:15  
**Para:** ani@aniviagens.com.br <ani@aniviagens.com.br>; suporte@aniviagens.com.br <suporte@aniviagens.com.br>  
**Assunto:** cotação de passagem

Boa tarde, segue em anexo o termo de referencia e cotação  
Com o presente vimos solicitar de vossa empresa COTAÇÃO DE PREÇOS, segue documento anexado.  
Solicitamos que a cotação seja assinada com a identificação de quem à assinou, assim como deverá ser preenchido os campos de identificação da empresa, constates no pedido de cotação.  
Sem mais desde já agradecemos.

Atenciosamente,  
Lorena Cezarin  
TEL: 67- 3238-1175  
RAMAL: 223





# FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ :03501541/0001-91

## DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor : ANI CONSULTORIA DE VIAGENS E TURISMO

CNPJ : 18.497.629/0001-54

Endereço : RUA IJUI, 414

Bairro : JARDIM TARUMA

Fones : (67) 99654-8900

Contato : Anilise Schmitz

E-mail : ani@aniviagens.com.br

Fis. 041  
Proc. 006/23  
Rub. mj

Item	Cód. Produt	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Total
2	010.041.319	PASSAGEM TERRESTRE ESTADUAL, CO	UN	370	55,00	ADAMANTINA/MOTTA	20.350,00

### Descrição Detalhada

Passagem terrestre estadual, com destino a cidade de Campo Grande -MS, incluindo as taxas de embarque e taxa por transação no que couber.

Item	Cód. Produt	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Total
1	010.041.318	PASSAGEM TERRESTRE ESTADUAL, CO	UN	230	128,00	ADAMANTINA/MOTTA	29.440,00

### Descrição Detalhada

Passagem terrestre estadual, com destino a cidade de Três Lagoas-MS, incluindo as taxas de embarque e taxa por transação no que couber.

**TOTAL : R\$ 49.790,00**

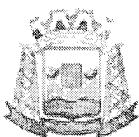
ANI CONSULTORIA DE VIAGENS E TURISMO  
CNPJ: 18.497.629/0001-54

Carimbo CNPJ

  
Ciente ao Termo de Referência  
Assinatura e Carimbo

### >>>IMPORTANTE<<

FAVOR INCLUIR VALOR DE FRETE, IMPOSTO E QUALQUER TIPO DE DESPESA ADICIONAL NO VALOR DO PRODUTO/SERVIÇO.



# FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ : 14.803.097/0001-85

## Resultado da Cotação Agrupado

Fls. 042  
Proc. 006723  
Rub. mf

COTAÇÃO <b>01974/22</b>	TIPO DE MÉDIA <b>Vencedor</b>
Descrição <b>Serviços de Passagens Terrestres Estadual</b>	

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
<b>1</b>	<b>010.041.319 PASSAGEM TERRESTRE ESTADUAL, COM DESTINO A CIDADE DI</b>		UN	370
Passagem terrestre estadual, com destino a cidade de Campo Grande -MS, incluindo as taxas de embarque e taxa por transação no que couber.				
PROPOSTORES				
CÓDIGO		NOME	VLR UNIT.	TOTAL
9738	CS TURISMO E EVENTOS LTDA		47,50	17.575,00
9739	ZAN TURISMO E SERVICOS LTDA		49,30	18.241,00
9740	ANILISE ILGA SCHMITZ 38973529234		55,00	20.350,00
<b>Vencedor</b>			<b>47,50</b>	<b>17.575,00</b>

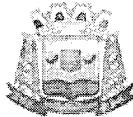
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
<b>2</b>	<b>010.041.318 PASSAGEM TERRESTRE ESTADUAL, COM DESTINO A CIDADE DI</b>		UN	230
Passagem terrestre estadual, com destino a cidade de Três Lagoas-MS, incluindo as taxas de embarque e taxa por transação no que couber.				
PROPOSTORES				
CÓDIGO		NOME	VLR UNIT.	TOTAL
9738	CS TURISMO E EVENTOS LTDA		115,79	26.631,70
9739	ZAN TURISMO E SERVICOS LTDA		122,90	28.267,00
9740	ANILISE ILGA SCHMITZ 38973529234		128,00	29.440,00
<b>Vencedor</b>			<b>115,79</b>	<b>26.631,70</b>

RELAÇÃO DE PROPOSTORES PARTICIPANTES	
CÓDIGO	PROPOSTORES
8990	FONTE DE PREÇOS
9738	CS TURISMO E EVENTOS LTDA
9739	ZAN TURISMO E SERVICOS LTDA
9740	ANILISE ILGA SCHMITZ 38973529234

**TOTAL R\$ 44.206,70**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**LORENA CEZARIN DA SILVA**  
Departamento de Compras



# FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ : 14.803.097/0001-85

Fis. 093  
Proc. 006/23  
Rub. ml

## RESULTADO FINAL

### DADOS DA COTACAO

Cotação Descrição  
**01974/22** Serviços de Passagens Terrestres Estadual

Responsável

Poder PODER EXECUTIVO  
Órgão SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Centro de Custo : 702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Observação

### DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor 9738 CS TURISMO E EVENTOS LTDA  
Endereço R DR HAMILTON FONTOURA Complemento SALA 1  
Bairro NOSSA SENHORA CONCEICAO II Fone (67) 8177-2472 Fax  
CNPJ 41.457.911/0001-20 E

### ITENS DA COTACAO

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vlr Unitário	Vlr Total
Descrição Detalhada do Produto		Observação			
003.009.001	PASSAGEM TERRESTRE ESTADUAL, COM DESTINO A CIDADE DE CAMPO UN		370	47,50	17.575,00
PASSAGEM TERRESTRE ESTADUAL, COM DESTINO A CIDADE DE CAMPO GRANDE -MS, INCLUINDO AS TAXAS DE EMBARQUE E TAXA POR TRANSAÇÃO NO QUE COUBER.					

### ITENS DA COTACAO

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vlr Unitário	Vlr Total
Descrição Detalhada do Produto		Observação			
003.009.002	PASSAGEM TERRESTRE ESTADUAL, COM DESTINO A CIDADE DE TRÊS I UN		230	115,79	26.631,70
Passagem terrestre estadual, com destino a cidade de Três Lagoas-MS, incluindo as taxas de embarque e taxa por transação no que couber.					

Total Cotado

**44.206,70**

Total Geral

**44.206,70**

Solicitado por:

Setor de Compras

Data: 02/01/23

**LORENA CEZARIN DA SILVA**  
Departamento de Compras



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fis. 044  
 Proc. 006 / 23  
 Rub. 7mf

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.457.911/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/04/2021
NOME EMPRESARIAL <b>CS TURISMO E EVENTOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CS VIAGENS</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>79.11-2-00 - Agências de viagens (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>79.12-1-00 - Operadores turísticos (Dispensada *)</b> <b>79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente</b> <b>82.30-0-02 - Casas de festas e eventos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R DR HAMILTON FONTOURA</b>	NÚMERO <b>1176</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1</b>	
CEP <b>79.180-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOSSA SENHORA CONCEICAO II</b>	MUNICÍPIO <b>RIBAS DO RIO PARDO</b>	UF <b>MS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(67) 8177-2472/ (67) 9961-6348</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/04/2021</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2023** às **11:16:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,  
Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Fis. 045  
Proc. 006/23  
Rub. 2021

### 1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: CS TURISMO E EVENTOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MSP2100027341

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

RIBAS DO RIO PARDO

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

5 Abril 2021

Data

### 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Responsável

NÃO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

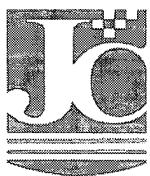
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

### OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54201386971 em 05/04/2021 da Empresa CS TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ 41457911000120 e protocolo 210279605 - 05/04/2021. Autenticação: 6D5D77AE74EAC6EC7E8144C4E95F78AAF14AE4E9. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.  
Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/027.960-5 e o código de segurança L2PT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Fls. 046  
Proc. 006723  
mf

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/027.960-5	MSP2100027341	05/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
029.788.401-88	CHARLIN CASTRO CAMILO	05/04/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

529.252.001-25	SELMA MARIA DE MORAIS RODRIGUES	05/04/2021
----------------	---------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54201386971 em 05/04/2021 da Empresa CS TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ 41457911000120 e protocolo 210279605 - 05/04/2021. Autenticação: 6D5D77AE74EAC6EC7E8144C4E95F78AAF14AE4E9. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/027.960-5 e o código de segurança L2PT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CS TURISMO E EVENTOS LTDA

1. CHARLIN CASTRO CAMILO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 03/11/1991, nº do CPF 029.788.401-88, documento de identidade 001.599.240, SEJUSP, MS, com domicílio / residência a RUA JOSE DOS SANTOS, número 1763, bairro / distrito CENTRO, município RIBAS DO RIO PARDO - MATO GROSSO DO SUL, CEP 79.180-000 e

2. SELMA MARIA DE MORAIS RODRIGUES, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Solteira, data de nascimento 28/07/1970, nº do CPF 529.252.001-25, documento de identidade 45424880, SESP, PR, com domicílio / residência a RUA ANTONIO FELISBERTO RAMOS, número 2001, bairro / distrito JD DO TRABALHADOR, município RIBAS DO RIO PARDO - MATO GROSSO DO SUL, CEP 79.180-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira -** A sociedade adotará o nome empresarial de CS TURISMO E EVENTOS LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia CS VIAGENS.

**Cláusula Segunda -** O objeto social será AGENCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURISTICOS, SERVICOS DE RESERVAS E OUTROS SERVICOS DE TURISMO, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, CASAS DE FESTAS E EVENTOS.

**Cláusula Terceira -** A sede da sociedade é na RUA DR HAMILTON FONTOURA, número 1176, SALA 1, bairro / distrito NOSSA SENHORA CONCEICAO II, município RIBAS DO RIO PARDO - MS, CEP 79.180-000.

**Cláusula Quarta -** A sociedade iniciará suas atividades em 05/04/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Quinta -** O capital social é R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL reais) dividido em 80.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
CHARLIN CASTRO CAMILO	40.000	40.000,00
SELMA MARIA DE MORAIS RODRIGUES	40.000	40.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

**Cláusula Sexta -** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sétima -** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ris. 047  
Proc. 006/23  
Rub. mj



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CS TURISMO E EVENTOS LTDA

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio CHARLIN CASTRO CAMILO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de RIBAS DO RIO PARDO - MS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

RIBAS DO RIO PARDO - MS, 5 de Abril de 2021.

Fis. 018  
Proc. 006123  
Rub. MJ



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CS TURISMO E EVENTOS LTDA

---

CHARLIN CASTRO CAMILO

Sócio/Administrador

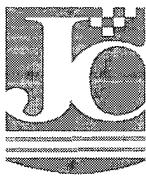
---

SELMA MARIA DE MORAIS RODRIGUES

Sócio

Fis. 049  
Proc. 006/23  
Rub. my





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Fls. 050  
Proc. 006/23  
Rub. mp

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/027.960-5	MSP2100027341	05/04/2021

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
029.788.401-88	CHARLIN CASTRO CAMILO	05/04/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

529.252.001-25	SELMA MARIA DE MORAIS RODRIGUES	05/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54201386971 em 05/04/2021 da Empresa CS TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ 41457911000120 e protocolo 210279605 - 05/04/2021. Autenticação: 6D5D77AE74EAC6EC7E8144C4E95F78AAF14AE4E9, Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/027.960-5 e o código de segurança L2PT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEMS, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 21/027.960-5, em 05/04/2021 da empresa: CS TURISMO E EVENTOS LTDA, de NIRE 5420138697-1 , foi deferido digitalmente sob o número 54201386971, em 05/04/2021 , nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
029.788.401-88	CHARLIN CASTRO CAMILO	05/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gnu&ub		
Selo Ouro - Certificado Digital		
529.252.001-25	SELMA MARIA DE MORAIS RODRIGUES	05/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gnu&ub		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
029.788.401-88	CHARLIN CASTRO CAMILO
529.252.001-25	SELMA MARIA DE MORAIS RODRIGUES

Campo Grande, segunda-feira, 05 de abril de 2021

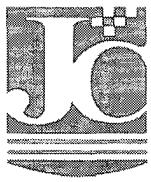


Documento assinado eletronicamente por Augusto César Ferreira de Castro, Servidor(a) Públco(a), em 05/04/2021, às 15:41 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](#) informando o número do protocolo 21/027.960-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Fls. 052  
Proc. 006123  
Rub. mp

Identificação do(s) Assinante(s)

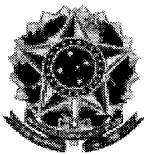
CPF	Nome
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Campo Grande, segunda-feira, 05 de abril de 2021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54201386971 em 05/04/2021 da Empresa CS TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ 41457911000120 e protocolo 210279605 - 05/04/2021. Autenticação: 6D5D77AE74EAC6EC7E8144C4E95F78AAF14AE4E9. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.  
Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/027.960-5 e o código de segurança L2PT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fls. 053  
Proc. 006723  
Rub. 279

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** CS TURISMO E EVENTOS LTDA  
**CNPJ:** 41.457.911/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:28:43 do dia 01/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2023.

Código de controle da certidão: **D6E8.4195.6902.0FB1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Fis. 054  
Proc. 006/23  
Rub. mp

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **679981/2022**

CNPJ: **41.457.911/0001-20**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituidos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

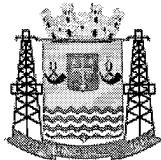
Esta certidão refere-se à situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 14:25:40 horas do dia **(19/12/2022)** (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS**

**PREF. MUNIC. DE RIBAS DO RIO PARDO - MS**

RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO, 1725 - CENTRO - RIBAS DO RIO PARDO

CNPJ: 03.501.541/0001-91



**CERTIDÃO NEGATIVA**

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

**000136697**

Contribuinte

**CS TURISMO E EVENTOS LTDA**

Logradouro

**RUA DR. HAMILTON FONTOURA**

Bairro

**NOSSA SENHORA DA CONCEICAO II**

Cidade

**RIBAS DO RIO PARDO**

CPF/CNPJ

**41.457.911/0001-20**

Número Complemento

**1176**

CEP

UF

**MS**

Fis. 055  
Proc. 006/23  
Rub. 700

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 15:19:15 do dia 21/12/2022

Válida até 20/01/2023

Código de Controle da Certidão/Número E9585944B8ACC3BF

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

Fls. 056  
Proc. 006/23  
Rub. mf

**Inscrição:** 41.457.911/0001-20  
**Razão Social:** CS TURISMO E EVENTOS LTDA  
**Endereço:** DR HAMILTON FONTOURA / NOSSA SENHORA / RIBAS DO RIO PARDO / MS / 79180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

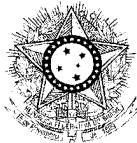
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/12/2022 à 25/01/2023

**Certificação Número:** 2022122704531568666200

Informação obtida em 04/01/2023 11:18:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CS TURISMO E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.457.911/0001-20

Certidão nº: 46182626/2022

Expedição: 21/12/2022, às 15:16:14

Validade: 19/06/2023 + 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Fls. 057  
Proc. 006/23  
Rub. my

Certifica-se que **CS TURISMO E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.457.911/0001-20**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Fis. 058  
Proc. 006/23  
Rub. mf

## DECLARAÇÃO

CS TURISMO EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF nº 41.457.911/0001-20, sediada à (endereço completo da empresa), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) CHARLIN CASTRO CAMILO, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº 001.599.240 e inscrito no CPF/MF sob nº 029.788.401-88, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, que:

- (1) **Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos**, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.
- (2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
- (3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pelo Pregoeiro e/ou pela Administração.
- (4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- (5) **Não possui em seu quadro permanente de pessoal**, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)
- (6) **Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo**, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:
- (7) **Não há, no quadro societário da empresa**, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que faça parte de empresas declaradas inidôneas, que esteja com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, ou mesmo, impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei, comprometendo-se a declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores e supervenientes à data de realização da contratação, nos termos do art. 32, § 2º, da mesma Lei.
- (8) **Não há no quadro societário da empresa**, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que pertença ao quadro de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, além disso, também, que, não possui em seu quadro permanente de pessoal, por empregado, responsável técnico, subordinado e/ou subcontratado, pessoa que apresente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), e a contratante, ou que seja responsável, esteja incursa ou integre comissão de licitação, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/1993.
- (9) **Não há no quadro societário da empresa**, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º (segundo) grau, seja familiar de:
  - (i) Agente político (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador);
  - (ii) Ordenador de Despesa ou Secretário Municipal requerente da pretensa contratação (ou da Secretaria contratante);
  - (iii) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada

na Secretaria contratante;

(iv) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Coordenadoria de Licitação.

Adverte-se que Declaração falsa desclassificará o participante do certame e pode provocar a persecução de responsabilidades.

RIBAS DO RIO PARDO – 04 DE JANEIRO DE 2023



CHARLIN CASTRO CAMILO  
Assinatura do representante da empresa

Charlin Castro Camilo  
CPF: 029.788.401-88  
COMERCIAL

Fls. 059  
Proc. 006/23  
Rub. mp



# FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ : 14.803.097/0001-85

FIs. 060  
Proc. 006/23  
Rub. mf

## PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTARIA

### DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Número da Cotação: 01974/22

Objeto: Serviços de Passagens Terrestres Estadual

### FICHAS

Ficha: 319 Entidade: 3 FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Unidade: 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Funcional: 08.244.0009.2072.0000 GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS  
Catec. Econ.: 3.3.90.32.99 OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

### ITENS DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Centro Custo: 702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Total Médio
1	003.009.001	PASSAGEM TERRESTRE ESTADUAL, COM DESTINO A CIDADE DE CAMPO GRANDE	370	47,50	17.575,00
2	003.009.002	PASSAGEM TERRESTRE ESTADUAL, COM DESTINO A CIDADE DE TRÊS LAGOAS	230	115,79	26.631,70
Total Ficha 319					44.206,70
TOTAL GERAL					44.206,70

Solicitado por:

Setor de Compras

Data: 04/01/23

LORENA CEZARIN DA SILVA  
Departamento de Compras

Ordenador de Despesa:

Ricchelli dos Santos  
Secretaria de Assistência  
Interina

FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

14.803.097/0001-85

Exercicio 2023

Fis. 061  
Proc. 006723  
Rub. inf

**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA**

Nº 3

Ficha Nº : **319** Processo Nº :

Unidade : 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional : 08.244.0009.2072.0000 GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDA

Cat. Econ. : 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Código de Aplicação: 000 000 Fonte Recurso: 150000

Cotação: Responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
25.000,00	20.000,00	0,00	0,00	45.000,00

Histórico

OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - SERVIÇOS DE PASSAGENS TERRESTRES ESTADUA  
L.

VALOR DA RESERVA	<b>44.206,70</b>
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
RESERVA REFORÇADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	44.206,70
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	793,30

Autorizado por:

05/01/23

Richelli dos Santos  
Secretaria de Assistência  
Financeira



Fls. 062  
Proc. 006723  
Rub. ml

**PORTRARIA N° 002/2023**

"Dispõe sobre nomeação da Comissão Permanente de Licitação."

**João Alfredo Danieze**, Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação os servidores:

Erica Jurado Fernandes - Presidente da CPL  
Lorena Cezarin da Silva - Membro  
Everson Santos de Souza - Membro

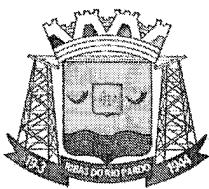
**Art. 2º.** Ficam designados para suplentes os servidores:

Nilvani Souza de Paula - Suplente do Presidente da CPL  
Suelen Machado de Oliveira - Suplente Membro  
Taysi Florenciano Assunção Vilante - Suplente Membro

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, 04 de janeiro de 2023.

**JOÃO ALFREDO DANIEZE**  
Prefeito Municipal



# DIRIBAS

Documento assinado  
digitalmente por  
Prefeitura Municipal de  
Ribas do Rio Pardo

## DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175 ● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br ● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 452 - Quinta-feira, 05 de janeiro de 2023

### Gabinete do Prefeito

#### PORTARIA Nº 002/2023

"Dispõe sobre nomeação da Comissão Permanente de Licitação."

João Alfredo Danieze, Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação os servidores:

Erica Jurado Fernandes - Presidente da CPL  
Lorena Cezarin da Silva - Membro  
Everson Santos de Souza - Membro

Fis. 063  
Proc. 006123  
Rub. MP

**Art. 2º.** Ficam designados para suplentes os servidores:

Nilvani Souza de Paula - Suplente do Presidente da CPL  
Suelen Machado de Oliveira - Suplente Membro  
Taysi Florenciano Assunção Vilante - Suplente Membro

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, 04 de janeiro de 2023.

**JOÃO ALFREDO DANIEZE**  
Prefeito Municipal

### Gabinete do Prefeito

#### PORTARIA Nº 003/2023

"Dispõe sobre nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio para realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial e Pregão Eletrônico."

João Alfredo Danieze, Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar para compor a Comissão de Licitação na modalidade Pregão Presencial e Pregão Eletrônico os servidores:



## ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação sob nº 001/2023  
Processo nº 006/2023

Fls. 064  
Proc. 006/23  
Rub. ml

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de passagens terrestres para as cidades de Três Lagoas/MS e Campo Grande/MS, incluso taxas de embarque e taxa por transação no que couber, necessários a execução dos serviços prestados na Casa de Passagem Municipal, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

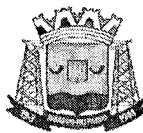
Fundamentação Legal: A presente Dispensa de licitação se fundamenta na Lei 8.666/93, artigo 24, inciso IV.

Ribas do Rio Pardo – MS, 09 de janeiro de 2023.

Erica Jurado Fernandes  
Presidente da C.P.L.

Lorena Cezarin da Silva  
Membro

Everson Santos de Souza  
Membro



## RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo nº 006/2023

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de passagens terrestres para as cidades de Três Lagoas/MS e Campo Grande/MS, incluso taxas de embarque e taxa por transação no que couber, necessários a execução dos serviços prestados na Casa de Passagem Municipal, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Para fins de atendimento a Lei 8666/93, art. 26, parágrafo único incisos II e III justificamos:

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** O fornecedor/prestador foi escolhido por ser do ramo de atividade pertinente ao objeto demandado, o proponente apresentou toda a documentação referente a regularidade fiscal e trabalhista, ofertou preços praticados no mercado.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** A Administração deve buscar, em todas as suas contratações, mesmo naquelas não precedidas de certame licitatório, como o caso em tela, a condição mais vantajosa para o Poder Público. Os preços praticados são preços de mercado, considerando a pesquisa de preço em apenso aos autos. Para contratação apurou-se o menor valor ofertado pelos fornecedores participantes deste procedimento.

Ribas do Rio Pardo – MS, 09 de Janeiro de 2023.

*Richelli dos Santos*  
RICHELLI DOS SANTOS SPIES  
Secretária de Assistência Social - Interina

### Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS  
CEP: 79180-000  
Tel.: (67) 3238-1175  
[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)



Fis. 066  
Proc. 006/23  
Rub. mf

CONTRATO Nº /2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS E A EMPRESA CS TURISMO E EVENTOS LTDA. - ME.

I – O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n. \_\_\_, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_ (nacionalidade), Secretario (a) de \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_ portador (a) do Registro de Identidade (RG) sob nº \_\_\_\_\_ com endereço administrativo \_\_\_\_\_, neste Município, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e a empresa **CS TURISMO E EVENTOS LTDA. – ME**, com sede Rua Dr. Hamilton Fontoura, nº 1176, Sala 1, Bairro Nossa Senhora da Conceição II, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, inscrita no CNPJ sob nº 41.457.911/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Charlin Castro Camilo, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 029.788.401-88 e portador do Registro de Identidade (RG) sob nº 001.599.240 – SEJUSP/MS, ajustam o presente contrato, de execução de forma direta, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Dispensa de Licitação nº 001/2023, Processo nº 006/2023, devidamente ratificada, adjudicada e homologada pelo ordenador de despesa.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal no inciso IV artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

IV – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS: Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

#### 1 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação emergencial de empresa especializada no **fornecimento de passagens terrestres para as cidades de Três Lagoas/MS e Campo Grande/MS**, incluso taxas de embarque e taxa por transação no que couber, necessários a

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

*R. Julli*



Fis. 067  
Proc. 006/23  
Rub. 274

execução dos serviços prestados na Casa de Passagem Municipal, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Preço Unit.	Preço Total
1	Passagem terrestre, com destino a cidade de Campo Grande -MS, incluindo as taxas de embarque e taxa por transação no que couber.	Unid.	370		
2	Passagem terrestre, com destino a cidade de Três Lagoas-MS, incluindo as taxas de embarque e taxa por transação no que couber.	Unid.	230		

1.2. As especificações técnicas detalhadas do objeto, constam, em particular, do TERMO DE REFERÊNCIA e na PROPOSTA, parte complementar do presente ajuste que, a ele se vincula, devendo sua execução ser realizada em estrita observância aos preceitos e requisitos das "Normas Técnicas Oficiais" e à elas relacionadas, bem como, também, outras cabíveis, quando exigíveis.

## 2 - CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz a quantia total de **R\$ 44.206,70 (quarenta e quatro mil e duzentos e seis reais e setenta centavos)**, apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA.

2.2. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais ou de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, assim entendido toda e qualquer outra que se faça necessário para a perfeita e fiel execução do contrato, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, em decorrência deste. (art. 71, da Lei nº 8.666/1993)

## 3 - CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá prazo de duração de **180 (cento e oitenta) dias**, com vigência a contar da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS  
CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

*Zichelli*

Fis. 068  
Proc. 006723  
Rub. mf

3.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1. O objeto deverá ser executado, conforme designado pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, mediante a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

4.2. A Contratada deverá prestar atendimento telefônico fixo local para atendimento em horário comercial e celular com linha DDD (67) Mato Grosso do Sul, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para fornecimento de informações e atendimento às solicitações, inclusive aquelas de caráter emergencial e/ou aos finais de semana e feriados;

4.3. A Contratada deverá fornecer ao Contratante, tão logo solicitado, todos os detalhes relativos às emissões de passagens, contendo horários de partida.

4.4. A Contratada deverá apresentar alternativas no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação solicitadas.

4.5. A Contratada deverá expedir passagens terrestres, emitir bilhetes, realizar marcações, alterações de datas e horários, em atendimento às requisições formais do CONTRATANTE;

4.6. A Contratada deverá encaminhar o e-ticket, com o código localizador, ou os dados da emissão da passagem terrestre ao CONTRATANTE, por meio de correio eletrônico, imediatamente após cada emissão;

4.7. A Contratada deverá efetuar reservas e emitir bilhetes em caráter emergencial, quando solicitados pelo CONTRATANTE, o que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro;

4.8. A Contratada deverá atender às solicitações de cancelamento de passagens terrestres não utilizados, restituindo a importância respectiva ao CONTRATANTE, se houver, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte dias) dias após a solicitação de reembolso, ou disponibilizando como crédito os valores dos bilhetes emitidos, pagos e não utilizados;

4.9. A Contratada deverá manter preposto à disposição da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, em forma de plantão, munido de sistema de comunicação (telefone celular) que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive, aos sábados,

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

*Zidelli*



domingos e feriados, durante vinte e quatro horas por dia, ininterruptos durante todo o período de vigência do contrato.

4.10. A Contratada deverá operar com empresas operadoras de transportes rodoviários nos mercados regional e nacional, desde que devidamente registradas e autorizadas perante as agências reguladoras responsáveis pela fiscalização da prestação dos serviços (AGEPAN e ANTT), observadas as legislações pertinentes;

4.11. O objeto será recebido:

4.11.1. O recebimento dos itens se efetivará, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n. 8.666/93 nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido neste, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.12. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

#### **5 - CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal (NF), devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, designada ao FISCAL DE CONTRATO, conforme disposições contidas nos arts. 62 e 63, da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assim como, também, o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado à Secretaria, Fundo e/ou Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública municipal, de acordo com a parcela de execução do objeto, contendo de forma clara e legível, no mínimo: número do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto, quantitativos e os respectivos valores, unitário e total. A Nota Fiscal (NF) deverá estar acompanhada, das seguintes certidões negativa ou positiva com efeito de negativa e prova de regularidade, para com a(s) ou o(s):

- I - Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS) – certidão conjunta;
- II - Fazenda Estadual;
- III- Fazenda Municipal;
- IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V - Justiça do Trabalho (CNDT).

#### **Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

*Pichelli*



5.3. Antes de qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos sítios oficiais de internet, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.

5.4. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN.

5.5 Sempre que for o caso, serão exigidas Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

5.6 Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.7 Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

5.8 Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a CONTRATADA, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.

5.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

5.10 Não caberá, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionaiidades previstas na Lei. (Acórdãos TCU nº 134/1995, 059/1999, 3614/2013 e 1565/2015 – Ambos do Plenário)

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

*Ricchelei*



consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de Custo	702 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade	020702 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional	08.244.0009.2072.0000 – Gestão da Proteção Social Especial Média Complexidade – CREAS
Catec. Econ.	33.90.32.99 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita
Ficha	319

#### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Por interesse da CONTRATANTE, eventuais alterações contratuais poderão ser formalizadas, e reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

7.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato. (art. 65, § 1º, do mesmo diploma legal)

7.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes, ou ainda, os acréscimos previstos no art. 65, §1º, da Lei, no caso particular de reformas. (art. 65, § 2º, do mesmo diploma legal)

7.2. Qualquer reajuste eventualmente pleiteado e/ou qualquer alteração que implique o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, somente se efetivará após análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, não perfazendo, retroatividade à data de sua solicitação, salvo por critérios devidamente justificados, conforme requerimento da CONTRATADA.

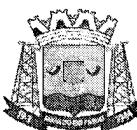
7.3. Em caso de eventual reajuste de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, precedidos de solicitação da CONTRATADA.

7.4. No transcurso de qualquer negociação, ficará a CONTRATADA obrigada a atender integralmente as solicitações da CONTRATANTE, não cabendo, suspender, vedar ou interromper a execução do objeto, ficando os pagamentos facultados aos preços vigentes ora contratados.

7.5. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus, que não forem solicitados durante a vigência contratual, serão objeto de preclusão, com o encerramento e/ou término do ajuste, ou ainda, já efetivada sua prorrogação.

7.6. Os preços contratados também poderão sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas pelo art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

*Richelli*



#### 8 - CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

##### 8.1. DA CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) prestar à CONTRATADA, toda e qualquer informação por ela solicitada, necessárias à perfeita execução do objeto;
- c) atestar as Notas Fiscais (NF) apresentadas pela CONTRATADA, relativa à parcela do objeto contratado, conforme ajuste representado pelo empenho contábil e/ou instrumento congênere;
- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos avençados, após a efetiva comprovação da despesa, e cumpridos todos os ditames administrativos referente à sua liquidação;
- e) exercer a fiscalização ou o acompanhamento dos trabalhos de execução, por intermédio de servidor designado, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação e controle, considerando a natureza do objeto contratado;
- f) notificar à CONTRATADA, da aplicação de penalidades e/ou sanções, aplicando-as pela inexecução total ou parcial do ajuste, com observância da legislação em vigor; (art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993)
- g) notificar à CONTRATADA, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando-lhe prazos para as devidas correções e/ou substituições, bem como, certificando-se de que as soluções propostas ou adotadas, sejam as mais adequadas.

##### 8.2. DA CONTRATADA:

- a) operar como uma organização idônea, independente, subordinada e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o objeto do contrato, diretamente sob sua responsabilidade, de acordo com as condições fixadas para o cumprimento integral das obrigações assumidas;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas, relativas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, a que este contrato se vincula; (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993)
- c) manter preposto ou representação legal, aceito pela CONTRATANTE, durante toda a execução do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, para representá-la sempre que for necessário, quando for o caso; (art. 68, da Lei nº 8.666/1993)
- d) reparar, corrigir, remover, refazer e/ou substituir prontamente, no todo ou em parte, às suas expensas, as condições em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, emprego de recursos inadequados ou de qualidade inferior (materiais, tecnológicos e/ou humanos), sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação; (art. 69, da Lei nº 8.666/1993).
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo responsável da CONTRATANTE, nos termos da legislação em vigor; (art. 70, da Lei nº 8.666/1993).

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

*Dicheeli*



- f) responsabilizar-se por todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais e de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, assim entendido toda e qualquer outra que se faça necessário para a perfeita e fiel execução do contrato, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, em decorrência deste; (art. 71, da Lei nº 8.666/1993)
- g) executar integralmente o objeto contratado, nos padrões estabelecidos, segundo as especificações técnicas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, elaborado pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, fornecendo condições essenciais para acautelá-lo até o fiel cumprimento das obrigações assumidas, ou mesmo, a extinção do contrato, com estrita obediência à exatidão e conformidade da proposta ofertada, por parte da CONTRATADA, sujeitando-se às penalidades previstas, na forma da Lei;
- h) promover diligências junto aos órgãos e/ou concessionárias de serviços públicos, para as respectivas mobilizações ou desmobilizações, decorrentes da locação necessária para execução do objeto contratado, cabendo à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento e qualquer logística, ou mesmo, implantação de suas instalações, provisórias ou definitivas, quando for o caso;
- i) responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao patrimônio institucional, ao pessoal ou material da CONTRATANTE ou de terceiros, face à execução do objeto contratado, quando for o caso;
- j) promover a imediata substituição de seus empregados, em decorrência de férias, faltas ou afastamentos legais, por outros de igual habilitação, como, também, assumir total responsabilidade por quaisquer danos que estes venham a cometer no desempenho de suas funções, ou ainda, cuja permanência seja considerada inconveniente e/ou embarcadora, hipóteses que caberá a exigência para tomada de providências, sem que isso acarrete quaisquer ônus à CONTRATANTE, quando for o caso;
- k) manter as equipes operacionais, técnicas e/ou administrativas, convenientemente com identificação pessoal, com responsabilidade exclusiva sobre a assistência de seus empregados, fazendo cumprir, no que couber, as exigências da Lei Federal nº 6.514/1977, observada as Normas Regulamentadoras (NR's) relativas à Segurança e Saúde no Trabalho (SST/MTE) e demais legislações vigentes, em especial, o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) ou coletiva (EPC's), de acordo com a particularidade do objeto do contrato, quando for o caso;
- l) conduzir os trabalhos em estrita observância aos preceitos e requisitos da legislação Federal, Estadual e/ou Municipal, cumprindo continuamente as determinações dos Poderes Públicos, sob sua exclusiva responsabilidade, bem como, quaisquer outros compromissos legais que lhe sejam imputáveis, inclusive, judiciais ou extrajudiciais, sendo a CONTRATADA, a única e exclusiva responsável, por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- m) prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e cujas exigências se obriga a atender prontamente;
- n) assumir perante a CONTRATANTE, a responsabilidade pela execução do objeto, vedada a

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

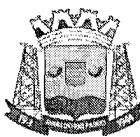
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

*L.R. Jelli*



transferência de responsabilidade da CONTRATADA, sob qualquer pretexto e/ou alegação;

o) manter absoluto sigilo, sobre quaisquer informações provenientes da execução do objeto contratado, obrigando-se a tratar como segredos comerciais e confidenciais, todas as demais informações internas da CONTRATANTE, a que tiver conhecimento, por ocasião do seu privilégio de CONTRATADA;

p) responsabilizar-se por todas as ações, pleitos e/ou reclamações, decorrentes de qualquer tipo de demanda e que, por qualquer causa, surjam em vinculação com seus sócios, dirigentes, prepostos, representantes, empregados, terceiros e/ou subcontratados (quando for o caso), sempre que derivarem de culpa ou negligência da CONTRATADA;

q) aceitar a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE, através de seus responsáveis, designados pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, conforme os autos do processo, ou ainda, por terceiros, quando for o caso, desde que por ocasião devidamente constituído, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

#### **9 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

9.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, caracterizado pela recusa da fornecedora em manter a proposta, assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, sujeito às seguintes penalidades a juízo do órgão do município no que lhe couber, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal:

- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução:

- I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o quinto dia.
- II - Cancelamento do empenho.
- III - Rescisão unilateral do contrato após o quinto dia de atraso.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato:

- I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade não executada;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

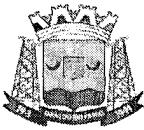
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

*Dicheleli*



9.4.1. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.5. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral do Município.

9.6. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

9.7. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.8 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

9.9 As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral do Município.

9.10 A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.7, podendo a reabilitação ser concedida mediante resarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.11. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.12. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente, a qualquer tempo, pelos motivos bastantes previstos nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/1993, nos termos estabelecidos no art. 79, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

*Z. Chelli*



10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei. (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993)

10.3. A rescisão, independentemente de interpelação jurídica, judicial ou extrajudicial, acarretará por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, além das sanções previstas na legislação em vigor, até a completa indenização dos danos. (art. 70, da Lei nº 8.666/1993)

10.4. A rescisão, por qualquer um dos motivos previstos na Lei, não dará à CONTRATADA, direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação jurídica, judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

10.5. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE, decidir sobre a continuidade do contrato, sob pena de rescisão contratual. (art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993)

10.6. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra Pessoa Jurídica (PJ), deverão ser observados todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos na licitação, a que este contrato se vincula, sendo mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e desde que não haja prejuízo à execução do objeto, com anuência expressa e irrevogável da CONTRATANTE.

10.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei. (art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993)

10.8. Não poderão ser invocados como motivo de "caso fortuito ou força maior", senão aqueles previstos no art. 393, do Código Civil – Lei Federal nº 10.406/2002.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É expressamente vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato, para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução do contrato, sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, ressalvado os casos previstos na Lei;

11.2. É expressamente vedada a subcontratação, nos seguintes casos:

- a) das parcelas de maior relevância técnica;
- b) de empresas que participaram da licitação, que originou o presente contrato;

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

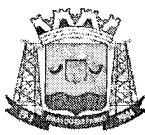
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

*Ricchelli*



c) subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão e/ou transferência a terceiros, total ou parcial, das obrigações contraídas por consequência do contrato. (art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993)

11.3. O presente contrato, como, também, as obrigações dele decorrentes, não poderá, ser subcontratado, cedido e/ou transferido, ainda que, de maneira parcial, com ou sem constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), sem a expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas, na forma da Lei.

#### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. A GESTÃO DO CONTRATO será feita e realizada pelo(s) designado(s) ordenador(es) de despesa.

12.2. A fiscalização e o acompanhamento referente à execução do objeto, serão feitos e realizados pelo FISCAL DE CONTRATO, e na sua ausência pelo seu sucedâneo ou suplente, designados por ato da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, juntado aos autos do processo por ocasião da fase, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão, sob pena de responsabilidades administrativas, civil ou criminal.

12.3. O cumprimento das obrigações constantes no contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, decorrentes da execução do objeto, será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos, por representante qualificado, previamente designado, e que representará(ão) a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a esta atribuição, tomando-se como base os arts. 67 a 76 da Lei. (art. 67, da Lei nº 8.666/1993)

12.4. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA. (art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993)

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL DE CONTRATO, deverão ser solicitadas e encaminhadas a autoridade superior competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. (art. 67, § 2º, da Lei nº 8.666/1993)

12.6. A atribuição de fiscalização caberá do controle quantitativo e qualitativo, como, também, o acompanhamento dos trabalhos resultantes para efetivação da fiel e perfeita execução do objeto. (arts. 67, 73 e 74, da Lei nº 8.666/1993)



12.7. Além da fiscalização ou o acompanhamento, o FISCAL DE CONTRATO poderá, ainda, sustar qualquer condição que esteja em desacordo, devendo notificar à CONTRATADA, sempre que essa medida se tornar necessária.

12.8. A fiscalização por parte da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade integral, única e exclusiva da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto, inclusive perante a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo FISCAL DE CONTRATO, em decorrência de tal investidura. (art. 70, da Lei nº 8.666/1993)

**12.9. São obrigações supremas da fiscalização, o seguinte:**

- a) fornecer à CONTRATADA, as informações e a documentação técnica necessária e suficiente à execução do contrato, quando for o caso;
- b) notificar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções e/ou procedimentos a adotar sobre à execução do contrato;
- c) determinar à CONTRATADA, a emissão de relatórios e/ou elementos estatísticos, que se façam necessários ao planejamento físico-financeiro da CONTRATANTE;
- d) exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a providência de documentação comprobatória, com detalhamento das justificativas, demonstrativos, índices, memórias de cálculo ou planilhas, que justifiquem os eventuais termos aditivos e/ou supressões.

12.10. À CONTRATANTE, se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o presente contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente. (art. 76, da Lei nº 8.666/1993)

12.11. À CONTRATADA, caberá atender prontamente e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do FISCAL DE CONTRATO, encarregado da fiscalização ou o acompanhamento, sem que disso decorra qualquer "ônus-extra", respondendo à CONTRATADA, por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade, observada na execução do contrato e/ou em decorrência deste.

12.12. Na hipótese de mudança e/ou alteração do FISCAL DE CONTRATO, caso ocorra, deverá ser imediatamente comunicada por escrito à CONTRATADA, indicando-se o seu respectivo substituto.

12.13. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo, quanto ao cumprimento daquelas instituídas por Lei – sociais, trabalhistas e previdenciárias, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste



ajuste e na legislação em vigor, podendo também culminar em rescisão contratual. (arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993)

#### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A CONTRATANTE providenciará, dentro dos prazos legais, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, às suas expensas, garantindo a manutenção da sua eficácia. (art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993)

13.2. Constituem-se direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além daqueles previstos em outros ajustes legais, em particular, aqueles previstos nas disposições da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita de inteiro teor e a eles se submete.

13.3. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das disposições do contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE e, regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993, assim como, a legislação mencionada no seu preâmbulo e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Civil Brasileiro.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO**

15.1. A execução do objeto contratado, será autorizada, em cada caso, pelo responsável da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, através de seu ordenador de despesa, GESTOR ou FISCAL DE CONTRATO, ou ainda, à quem estes delegarem competência.

15.2. A emissão das Notas de Empenho, Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), bem como, sua retificação e/ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade que as originou.

#### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante do contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem as partes, justas e acordadas, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

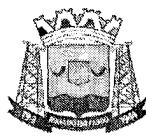
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

*Zilhele*



Fls. 080  
Proc. 006/23  
Rub. mg

efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a cumprir todas as condições dispostas neste ajuste e nos que a ele se vincula.

Ribas do Rio Pardo-MS, de 2023.

(Ordenador de Despesa)  
Contratante

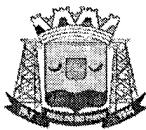
(representante legal)  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

*D. Cheeli*



Ribas do Rio Pardo – MS, 09 de janeiro de 2023.

DA COORDENADORIA DE LICITAÇÃO  
À PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 006/2023

Fis. 081  
Proc. 006/23  
Rub. mp  
+

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de passagens terrestres para as cidades de Três Lagoas/MS e Campo Grande/MS, incluso taxas de embarque e taxa por transação no que couber, necessários a execução dos serviços prestados na Casa de Passagem Municipal, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Com a presente vimos solicitar Parecer Jurídico com vistas a análise para procedimento de Dispensa de Licitação, objetivando a contratação do objeto acima.

Atenciosamente,



Erica Jurado Fernandes  
Presidente da CPL

Parecer Jurídico nº 016/2.023-PAM/RRP/MS

Processo Licitatório n. 06/2023 – Dispensa Emergencial 01/2023

Assunto: Legalidade sobre a dispensa emergencial

Requerente: Comissão de Licitação nomeada

Fis. 082  
Proc. 006/23  
Rub. ML

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA  
DO ART. 24, IV DA LEI 8.666/93.**

**I - RELATÓRIO**

Cuida-se da análise pertinente à solicitação feita pela Comissão de Licitação nomeada acerca da celebração de contrato com Pessoa Jurídica de forma emergencial para contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens terrestres para as cidades de Três Lagoas/MS e Campo Grande/MS, incluso taxas de embarque e taxa por transação no que couber, necessários a execução dos serviços prestados na Casa de Passagem Municipal, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebi o procedimento de dispensa de licitação de nº 001/2023 para contratação do objeto supramencionado, sendo necessário parecer acerca da legalidade.

Inicialmente cumpre salientar que os Pareceres Jurídicos são ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração emitem opiniões sobre assuntos técnicos de sua competência, de tal forma que os pareceres visam elucidar, informar ou sugerir providências administrativas nos atos da Administração.

Nesse diapasão foi apresentada a justificativa para contratação através do termo de referência, nos seguintes termos:

Em atendimento a Resolução n.º 097/2020, do Conselho Municipal de Assistência Social, que regulamenta a provisão e concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, Art. 14, inciso I, o município, através do Fundo Municipal de Assistência Social busca a aquisição de passagens terrestre estadual para as cidades de Campo Grande/MS e Três Lagoas/MS para atender a Casa de Passagem Municipal, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro - Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)



Especializado de Assistência Social (CREAS), que realiza atendimento e acolhimento a pessoas em situação de morador de rua e vulnerabilidade.

No que se refere aos argumentos legais e fáticos que consubstanciam a possibilidade de realização de dispensa emergencial é possível citar o que se verá a seguir:

O município de Ribas do Rio Pardo está vivenciando um momento atípico com a chegada da nova fábrica de celulose do mundo, onde se tem recebido trabalhadores de todo o Brasil, e até mesmo de fora do país.

Muitos desses trabalhadores, acabam indo morar nas ruas, pois não conseguem trabalho ou não se adaptam, muitos destes são dependentes químicos, ficam alojados em ruas, praças públicas e construções particulares, expostos a sol, chuva e frio, sem alimentação e sem condições de higiene.

A Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de seus serviços disponibilizam o benefício eventual da passagem, emitindo passagens rodoviárias às pessoas que vivem em Ribas do Rio Pardo/MS, pessoas em trânsito, migrantes e imigrantes, pessoas em situação de rua que querem se deslocar e, no entanto, não têm condições financeiras, seja para iniciar ao retorno às cidades de origem, encontrar parentes em outros municípios, ou mesmo aceitar um trabalho em outra localidade uma vez que no município não obteve sucesso. A solicitação de passagem é feita nos serviços da rede socioassistencial. O benefício, que é ligado a uma eventualidade ou emergência, é feito para os municípios circunvizinhos, ou seja, Três Lagoas/MS e Campo Grande/MS. As passagens são solicitadas pelos usuários dos serviços na Casa de Passagem, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), passando por avaliação dos técnicos de assistência social nos respectivos centros, que entram em contato com o local de destino informado para confirmação das demandas apresentadas.

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS  
CEP: 79180-000  
Tel.: (67) 3238-1175  
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



Ocorre que o município possui um Pregão Presencial n.º 040/2021, Processo n.º 103/2021, Ata de Registro de Preços n.º 029/2021 de fornecimento de passagens, com vencimento em 09/12/2022, ocorre no dia 17/11/2022 através de e-mail, foi realizada consulta a empresa detentora da Ata – Voe Viagens para contratação de saldo remanescente, onde a mesma se posicionou em não ter interesse na contratação, conforme e-mail recebido no dia 22/11/2022.

Considerando a negativa da empresa em se realizar a contratação, o município necessita iniciar um novo procedimento licitatório, que demanda no mínimo de 90 dias;

Considerando o recesso de final de ano;

Considerando o aumento de pessoas em situação de rua em períodos de final de ano;

Considerando neste sentido, que a dispensa emergencial se faz imprescindível, visando garantir, principalmente, asseguranças sociais, e sua oferta tem por objetivo promover o desenvolvimento ou restabelecimento da segurança de acolhida, sobrevivência, e a convivência familiar, social e comunitária.

Com amparo no art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, a Comissão de Licitação entendeu que se trata de dispensa de licitação.

Constam nos autos pesquisa mercadológica com o mapa comparativo de preços; Documentos da empresa; dotação orçamentária; declaração de adequação orçamentária e financeira; Autorização da despesa; Termo de Autuação de Processo; Minuta de Contrato e, por fim, despacho requerendo análise e manifestação desta assessoria jurídica.

É o breve relatório.

Fls. \_\_\_\_\_  
Proc. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

## II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre observar que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.



Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, presume-se que suas características, requisitos e avaliação do preço de mercado, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente dos órgãos, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Quanto à justificativa esclareço que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito - oportunidade e conveniência - das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais. O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o Órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo licitatório.

É importante observarmos que as contratações efetuadas pelo Poder Público devem, em regra, ser precedidas de licitação. Nesse sentido, dispõe o art. 2º da Lei 8.666/93. E a Constituição Federal de 1988, em seu inciso XXI do art. 37, delineou e fixou a licitação como princípio básico a ser observado por toda Administração Pública, *in verbis*:

**Art. 37.** A Administração pública direta e indireta de qualquer dos o da União, dos Estados, dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também ao seguinte:

[...]

**XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Assim, regra geral, é que todas as Unidades da Federação Brasileira e seus Poderes sujeitem-se à obrigatoriedade de licitar, salvo nos casos/exceções previstos na legislação. In casu, destacamos que a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, traz, exaustivamente, os casos

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)



de dispensa de licitação, dentre os quais aquele que se refere aos casos de emergência ou calamidade pública, nos termos de seu art. 24, IV, que nesta ocasião transcrevemos:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Fis. 086  
Proc. 006/23  
Rub. ml

Estes também são os ensinamentos de Marçal Justen Filho, *in verbis*:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público."

Continua o mestre, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos: "(...) *Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos*".

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

No caso em tela, verificamos que se faz necessária a contratação de empresa de forma direta, visto a necessidade de atender às demandas da Casa de Passagem Municipal, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), no que diz respeito ao fornecimento de passagens terrestres para as cidades de Três Lagoas/MS e Campo Grande/MS, incluso taxas de embarque e taxa por transação no que couber, necessários a execução dos serviços, razão pela qual não há

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)



tempo hábil para a realização certame sem que a Administração Pública tenha prejuízo.

Assim, cabe a dispensa com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93.

Conforme orientação do Tribunal de Contas da União (ACÓRDÃO N° 34/2011 – PLENÁRIO – REL. MIN. AROLDO CEDRAZ), a licitação não é mera formalidade burocrática, visto que fundada em princípios maiores, quais sejam a isonomia e a impensoalidade. Não obstante, somente, em condições excepcionais, com base no princípio da eficiência, a lei prevê a possibilidade da dispensa da licitação.

Nesse diapasão, cumpre destacar a hipótese de dispensa de licitação concernente a situações de emergência ou urgência, em que o contrato administrativo precisa ser celebrado imediatamente, pois, se o interesse público aguardasse a realização do certame, seria sacrificado ou prejudicado. Sob essa perspectiva, para resguardar o interesse público, com fulcro no princípio da continuidade do serviço público ou das atividades administrativas, o legislador autoriza a dispensa, atenuando justificadamente a proteção ao princípio da isonomia.

Para os fins de dispensa, o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa. Sobre os requisitos exigidos para contratação com dispensa de licitação ao amparo do referido inciso IV, do artigo 24, o Tribunal de Contas da União já se manifestou em diversas oportunidades, firmando, inclusive, o entendimento de que são pressupostos para contratação emergencial o cumprimento das condições consubstanciadas na decisão abaixo:

- a) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- b) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
- c) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;



d) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado."

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, com a demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados.

Nesse sentido, consta nos autos, claramente a devida justificativa da necessidade da contratação emergencial, nos moldes exigidos pela legislação de regência da matéria.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade da contratação emergencial de Pessoa Jurídica para prestação de serviços já especificados, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada e no pressuposto de ser impossível aguardar a realização de procedimento licitatório sem causar prejuízo à prestação dos serviços públicos envolvidos, OPINO pelo processamento da contratação direta com a devida aplicação do permissivo de dispensabilidade contido no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridos os requisitos legais.

Quanto à minuta do contrato apresentado, entendo que está em conformidade com o disposto no artigo 55 da Lei 8.666/93, eis que verificando seu conteúdo estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo, assim como especificações necessárias à contratação dos serviços.

Destarte, a presente análise, realizada em tese, restringe-se aos aspectos formais de contratação, sendo de responsabilidade da autoridade competente dar cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, I, II e III, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Ribas do Rio Pardo, 11 de Janeiro de 2.023.

  
**TAMIRES RAFAELA DE OLIVEIRA SANCHO**

PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICÍPIO - PORTARIA N° 02/2023

OAB/MS N°. 25.835

SUBANEXO X

UNIDADE GESTORA: Município de Ribas do Rio Pardo (Fundo Municipal de Assistência Social)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023

NÚMERO DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 001/2023

FONTES: BANCO DE PREÇOS/ÓRGÃO PESQUISADO/TABELA OFICIAL/MÍDIA ESPECIALIZADA/FORNECEDOR					Menor Valor Apurado
LOTE <sup>1</sup>	ITEM	CS TURISMO E EVENTOS LTDA	ZAN TURISMO E SERVIÇOS LTDA	ANILISE ILGA SCHMITZ 38973529234	Menor Valor Apurado
	Passagem terrestre estadual, com destino a cidade de Campo Grande - MS, incluindo as taxas de embarque e taxa por transação no que couber.	R\$ 47,50	R\$ 49,30	R\$ 55,00	R\$ 47,50
	Passagem terrestre estadual, com destino a cidade de Três Lagoas - MS, incluindo as taxas de embarque e taxa por transação no que couber.	R\$ 115,79	R\$ 122,90	R\$ 128,00	R\$ 115,79

Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?	Sim	Não
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? <sup>3</sup>	X	X

Data: 11/01/2023

Lorena Cézarina da Silva

Responsável pela pesquisa

<sup>1</sup> Se Houver. Preencher esta coluna somente quando a licitação for por lote.

<sup>2</sup> Incluir o nome do método matemático utilizado para a definição do valor estimado (parâmetro de preço). Ex. média aritmética, mediana, etc.

<sup>3</sup> Caso a resposta seja "Sim", indicar em **negrito** ou em destaque os valores desconsiderados na tabela principal.

Fis.  
Proc.  
Rub.  
0.89  
006223  
Mf



Fls. 090  
Proc. 006/23  
Rub. 7M

Ribas do Rio Pardo – MS, 11 de janeiro de 2023.

DA COORDENADORIA DE LICITAÇÃO  
PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de passagens terrestres para as cidades de Três Lagoas/MS e Campo Grande/MS, incluso taxas de embarque e taxa por transação no que couber, necessários a execução dos serviços prestados na Casa de Passagem Municipal, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Com a presente vimos solicitar ratificação, adjudicação e homologação para o processo supra citado, objetivando a contratação do objeto acima.

Atenciosamente,

Erica Jurado Fernandes  
Presidente da CPL



Fis. 091  
Proc. 006/23  
Rub. 2023

## TERMO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação sob nº 001/2023  
Processo nº 006/2023

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul neste ato representado pela Sra. Richelli dos Santos Spies, no uso das atribuições RATIFICA, ADJUDICA e HOMOLOGA nas seguintes condições:

Fundamentação Legal: A presente Dispensa de licitação se fundamenta no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de passagens terrestres para as cidades de Três Lagoas/MS e Campo Grande/MS, incluso taxas de embarque e taxa por transação no que couber, necessários a execução dos serviços prestados na Casa de Passagem Municipal, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Empresa: CS TURISMO E EVENTOS LTDA. – ME**, com sede Rua Dr. Hamilton Fontoura, nº 1176, Sala 1, Bairro Nossa Senhora da Conceição II, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, inscrita no CNPJ sob nº 41.457.911/0001-20.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PASSAGEM TERRESTRE ESTADUAL, COM DESTINO A CIDADE DE CAMPO GRANDE -MS, INCLUINDO AS TAXAS DE EMBARQUE E TAXA POR TRANSAÇÃO NO QUE COUBER.	370	UN	47,50	17.575,00
2	PASSAGEM TERRESTRE ESTADUAL, COM DESTINO A CIDADE DE TRÊS LAGOAS-MS, INCLUINDO AS TAXAS DE EMBARQUE E TAXA POR TRANSAÇÃO NO QUE COUBER.	230	UN	115,79	26.631,70
VALOR GLOBAL: R\$					44.206,70

Ribas do Rio Pardo – MS, 11 de Janeiro de 2023.

Richelli dos Santos Spies  
Secretaria de Assistência Social – Interina



Fis. 097  
Proc. 006/23  
Rub. M

**LEI MUNICIPAL N°. 1.184, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.**

*"Cria o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como meio oficial de publicidade dos atos municipais"*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como imprensa oficial, para regular publicidade dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, além das matérias de interesse público municipal e de terceiros.

**Art. 2º** A circulação do DIRIBAS será disponibilizada em edição exclusivamente eletrônica, diariamente, exceto nos dias sem expediente nas repartições públicas municipais, no endereço virtual [www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/diribas](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/diribas), de forma gratuita, para permanente e livre acesso, consulta ou uso de toda administração municipal, por particulares e por quaisquer interessados.

**Art. 3º** A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, dando aos atos eletrônicos os mesmos efeitos e validades das vias impressas ou originais.

**Art. 4º** Todos os atos submetidos à publicação devem ser arquivados na unidade administrativa, órgão, entidade ou autoridade que solicite a divulgação, respeitados os respectivos direitos e responsabilidades autorais.

**Art. 5º** O DIRIBAS será editado observando a necessidade constitucional de publicidade, sobremaneira para os atos previstos na Lei Orgânica em vigor.

**§ 1º** O DIRIBAS substituirá qualquer outra forma de publicação utilizada pelo Município.

**§ 2º** Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial deste Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, ou da União,



Fls. 093  
Proc. 006/23  
Rub. 77

os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o uso do DIRIBAS por decreto.

**Art. 7º** A Coordenadoria de Processos Internos do Poder Executivo é responsável pela recepção e publicação das matérias e atos.

**Art. 8º** Até que seja publicada a primeira edição do DIRIBAS, permanece transitoriamente adotado o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

**Parágrafo único.** Enquanto vigente a disposição transitória deste artigo, o Município permanece autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 915/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

~~JOÃO ALFREDO DANIEZE  
Prefeito Municipal~~

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBAS DO RIO PARDO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.184, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.**

" Cria o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como meio oficial de publicidade dos atos municipais "

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como imprensa oficial, para regular publicidade dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, além das matérias de interesse público municipal e de terceiros.

**Art. 2º** A circulação do DIRIBAS será disponibilizada em edição exclusivamente eletrônica, diariamente, exceto nos dias sem expediente nas repartições públicas municipais, no endereço virtual [www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/diribas](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/diribas), de forma gratuita, para permanente e livre acesso, consulta ou uso de toda administração municipal, por particulares e por quaisquer interessados.

**Art. 3º** A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, dando aos atos eletrônicos os mesmos efeitos e validades das vias impressas ou originais.

**Art. 4º** Todos os atos submetidos à publicação devem ser arquivados na unidade administrativa, órgão, entidade ou autoridade que solicite a divulgação, respeitados os respectivos direitos e responsabilidades autorais.

**Art. 5º** O DIRIBAS será editado observando a necessidade constitucional de publicidade, sobremaneira para os atos previstos na Lei Orgânica em vigor.

**§ 1º** O DIRIBAS substituirá qualquer outra forma de publicação utilizada pelo Município.

**§ 2º** Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial deste Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, ou da União,

os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o uso do DIRIBAS por decreto.

**Art. 7º** A Coordenadoria de Processos Internos do Poder Executivo é responsável pela recepção e publicação das matérias e atos.

**Art. 8º** Até que seja publicada a primeira edição do DIRIBAS, permanece transitoriamente adotado o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

**Parágrafo único.** Enquanto vigente a disposição transitória deste artigo, o Município permanece autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 915/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

**JOÃO ALFREDO DANIEZE**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

Fls. 094  
 Proc. 006/23  
 Rub. mf



Fls. 095  
Proc. 006/23  
Rib 2023

**AVISO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023  
PROCESSO Nº 006/2023**

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Coordenadoria de Licitação torna público a Dispensa de licitação nº 001/2023.

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de passagens terrestres para as cidades de Três Lagoas/MS e Campo Grande/MS, incluso taxas de embarque e taxa por transação no que couber, necessários a execução dos serviços prestados na Casa de Passagem Municipal, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV.

Empresa Ratificada, Adjudicada e Homologada: **CS TURISMO E EVENTOS LTDA. – ME**, com sede Rua Dr. Hamilton Fontoura, nº 1176, Sala 1, Bairro Nossa Senhora da Conceição II, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, inscrita no CNPJ sob nº 41.457.911/0001-20, perfazendo o valor total de R\$ 44.206,70 (quarenta e quatro mil e duzentos e seis reais e setenta centavos).

Ribas do Rio Pardo – MS, 11 de janeiro de 2023.

Erica Jurado Fernandes  
Presidente da CPL

ELY C. A. FONSECA  
Coordenadoria de Licitação

AFIXADO NO MURAL  
DE 12/01/23  
ATE 18/01/23

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

## Departamento de Licitações

### AVISO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 006/2023

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Coordenadoria de Licitação torna público a Dispensa de licitação nº 001/2023.

**Objeto:** Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de passagens terrestres para as cidades de Três Lagoas/MS e Campo Grande/MS, incluso taxas de embarque e taxa por transação no que couber, necessários a execução dos serviços prestados na Casa de Passagem Municipal, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV.

Empresa Ratificada, Adjudicada e Homologada: **CS TURISMO E EVENTOS LTDA. – ME**, com sede Rua Dr. Hamilton Fontoura, nº 1176, Sala 1, Bairro Nossa Senhora da Conceição II, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, inscrita no CNPJ sob nº 41.457.911/0001-20, perfazendo o valor total de R\$ 44.206,70 (quarenta e quatro mil e duzentos e seis reais e setenta centavos).

Ribas do Rio Pardo – MS, 11 de janeiro de 2023.

**Erica Jurado Fernandes**  
Presidente da CPL

Fls. 096  
Proc. 006/23  
Rub. my

## Departamento de Licitações

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 - Registro de Preços

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Coordenadoria de Licitação, torna público, que promoverá licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo sistema de Registro de Preços.

**Objeto:** A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP para futuras e parceladas aquisições **de esquadrias metálicas** em atendimento a Lei Municipal nº 1299 de 09 de novembro de 2022, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

**Legislação:** Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Federal nº 8.078/90, Decretos Municipais n. 056/2009 e 062/2020, e demais disposições legais aplicáveis.

**Data, Horário e Local** da Realização da Sessão do Pregão: **26 de janeiro de 2023, às 08h00min**, na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitação, Paço Municipal, sítio na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1725, bairro Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

**Edital:** O edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br>, e na Coordenadoria de Licitação, desde que fornecido pelo interessado dispositivo de armazenamento de dados específico para tal fim (PEN DRIVE, etc.), ou através de cópias reprográficas simples (fotocópias) mediante prévio recolhimento da taxa de reprodução.

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações – Fone: (67) 3238-1175 – Ramal 217, e-mail [licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br](mailto:licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br).

Ribas do Rio Pardo - MS, 11 de janeiro de 2023.

**PORTARIA SMADG N° 033/2023**

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

**O Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Ribas do Rio Pardo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Designar o servidor **Filip Teixeira** para atuar como Fiscal do Contrato nº. 03/2023 originado da Dispensa de Licitação nº 001/2023, Processo Licitatório nº 006/2023. Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de passagens terrestres para as cidades de Três Lagoas/MS e Campo Grande/MS, incluso taxas de embarque e taxa por transação no que couber, necessários a execução dos serviços prestados na Casa de Passagem Municipal, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

**Art.3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do Contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 19 de janeiro de 2023.



**MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**  
Secretário Municipal de Administração e Governo

**Secretário de Administração e Governo**

**Secretaria Municipal de Administração e Governo**

**PORTARIA SMADG Nº 032/2023**

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

**O Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Ribas do Rio Pardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **Tamara da Silva Mariz** para atuar como Fiscal do Contrato nº. 02/2023, originado do Pregão Presencial nº 054/2022, Processo Licitatório nº 116/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Tela de Projeção com Tripé, atendendo a Secretaria de Educação do Município de Ribas do Rio Pardo - MS, referente a Emenda Parlamentar nº 089/2022 Processo nº 29/009.016/2022, firmado entre a Governo do Estado do Mato Grosso do Sul através da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Ribas do Rio Pardo (MS), de conformidade com o anexo do contrato.

**Art. 2º.** Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

**Art.3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do Contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 19 de janeiro de 2023.

Fls. 098  
Proc. 006/23  
Rub. rry

**MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**  
**Secretário Municipal de Administração e Governo**

**Secretaria Municipal de Administração e Governo**

**PORTARIA SMADG Nº 033/2023**

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

**O Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Ribas do Rio Pardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **Filip Teixeira** para atuar como Fiscal do Contrato nº. 03/2023, originado da Dispensa de Licitação nº 001/2023, Processo Licitatório nº 006/2023. Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de passagens terrestres para as cidades de Três Lagoas/MS e Campo Grande/MS, incluso taxas de embarque e taxa por transação no que couber, necessários a execução dos serviços prestados na Casa de Passagem Municipal, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

**Art.3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do Contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 19 de janeiro de 2023.

**MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**

**Secretário Municipal de Administração e Governo****Secretaria Municipal de Administração e Governo****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 005/2022 – CONVOCAÇÃO**

**Manoel Aparecido dos Anjos**, Secretário Municipal de Administração e Governo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** candidatos (as) aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado n.º 005/2022, para conferência dos requisitos e entrega de documentos, para formalização de contrato.

**1. Do Local e da Data:**

**Local:** Secretaria Municipal de Administração e Governo, – Rua Conceição do Rio Pardo, n.º 1725, Centro.

**Data:** 23 a 25 de janeiro de 2023;

**Horário:** das 07h às 10h e das 13h às 16h.

**2. Dos documentos necessários**

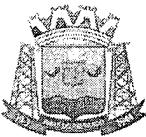
**2.1.** O candidato deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Governo, situada na Rua Conceição do Rio Pardo, n.º 1725, Centro, onde apresentará **cópias** de documentos (acompanhadas dos originais para conferência) e certidões abaixo relacionadas, estando todos legíveis:

- a) Exame médico admissional;
- b) RG;
- c) CPF;
- d) Título de Eleitor;
- e) PIS/PASEP;
- f) Comprovante de escolaridade de acordo com a exigência do cargo ou documento escrito a próprio punho declarando que é alfabetizado;
- g) Carteira de trabalho e previdência social – CTPS;
- h) Certidão de nascimento ou casamento;
- i) Certidão de nascimento dos filhos;
- j) Certificado de reservista (sexo masculino);
- k) Comprovantes de titulação, conforme item 6.1 deste Edital.
- l) Comprovante de conta bancária no Banco Caixa Econômica Federal;
- m) Declaração de não acúmulo de cargo ou função pública;
- n) Declaração de bens e valores;
- o) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (ou declaração de isenção);
- p) Declaração de Nepotismo;
- q) Certidão Negativa Cível e Criminal (Estadual:<https://www5.tjms.jus.br/servicos/certidoes/> e Federal:<https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>);
- r) Certidão de Quitação Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- s) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);
- t) Certidão Negativa Junto à Entidade de Classe;
- u) Certidão Negativa de processos do Tribunal de Contas (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>);
- v) Prova de que não está inserido em listagem de inelegíveis do Tribunal de Contas (<https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105;3:::NO;RP;P3> FINS ELEITORAIS&cs=15DDC5F99A4B54A9D3667876C5527DB3C);
- w) Prova de que não está inserido em listagem de inelegíveis do Tribunal Regional Eleitoral.

Fls. 099  
Proc. 006723  
Rub. mf

**2. Dos Candidatos convocados:****ASSISTENTE SOCIAL**

NOME	PONTUAÇÃO
2º CRISTIANE MENDES DA SILVA	16,00



## COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Jaqueline Pereira Arimura Secretaria Municipal de Assistência Social	C.I Nº 019/2022
PARA: Secretaria Municipal de Administração e Governo	DATA 19/01/2023

Prezados,

Venho por meio deste informar o Fiscal de Contrato conforme solicitado:

**FILIP TEIXEIRA**

CONTRATO N° 03/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2023

Fls. 100  
Proc. 006/23  
Rub. mf

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de passagens terrestres para as cidades de Três Lagoas/MS e Campo Grande/MS, incluso taxas de embarque e taxa por transação no que couber, necessários a execução dos serviços prestados na Casa de Passagem Municipal, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Atenciosamente,

 Jaqueline Pereira Arimura Secretaria Municipal de Assistência Social. Port. 136/2021	<b>Recebi:</b> Data: <u>19 / 01</u> /2022. Assinatura:
--	--



Fis. 101  
Proc. 006/23  
Rub. mt

DE: DEPARTAMENTO DE CONTRATOS  
PARA: COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

DATA: 17/02/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023  
PROCESSO Nº 006/2023  
CONTRATADO: CS TURISMO E EVENTOS LTDA. - ME

Vimos por meio desta encaminhar a V.S.<sup>a</sup> os seguintes documentos:

CONTRATO;  
EXTRATO;  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO MUNICIPAL.

Atenciosamente,

*moura*  
CELINA DE MOURA  
Departamento de Contratos

Recebi em 17/03/23

*Giliane*  
Assinatura



**CONTRATO Nº 03/2023**

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS E A EMPRESA CS TURISMO E EVENTOS LTDA. - ME.

**I – O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, neste ato representado pela Senhora JAQUELINE PEREIRA ARIMURA, brasileira, Secretária Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.981.881-44, portadora do Registro de Identidade (RG) sob o nº 001470137 SSP/MS, com endereço administrativo na Rua Conceição do Rio Pardo, 1886, neste Município, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e a empresa **CS TURISMO E EVENTOS LTDA. – ME**, com sede Rua Dr. Hamilton Fontoura, nº 1176, Sala 1, Bairro Nossa Senhora da Conceição II, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, inscrita no CNPJ sob nº 41.457.911/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. CHARLIN CASTRO CAMILO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 029.788.401-88 e portador do Registro de Identidade (RG) sob nº 001.599.240 – SEJUSP/MS, ajustam o presente contrato, de execução de forma direta, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

**II – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA:** O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Dispensa de Licitação nº 001/2023, Processo nº 006/2023, devidamente ratificada, adjudicada e homologada pelo ordenador de despesa.

**III – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal no inciso IV artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

**IV – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS:** Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de passagens terrestres para as cidades de Três Lagoas/MS e Campo Grande/MS, incluso taxas de embarque e taxa por transação no que couber, necessários a execução



dos serviços prestados na Casa de Passagem Municipal, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Preço Unit.	Preço Total
1	Passagem terrestre, com destino a cidade de Campo Grande -MS, incluindo as taxas de embarque e taxa por transação no que couber.	Unid.	370	47,50	17.575,00
2	Passagem terrestre, com destino a cidade de Três Lagoas-MS, incluindo as taxas de embarque e taxa por transação no que couber.	Unid.	230	115,79	26.631,70

**1.2.** As especificações técnicas detalhadas do objeto, constam, em particular, do TERMO DE REFERÊNCIA e na PROPOSTA, parte complementar do presente ajuste que, a ele se vincula, devendo sua execução ser realizada em estrita observância aos preceitos e requisitos das "Normas Técnicas Oficiais" e à elas relacionadas, bem como, também, outras cabíveis, quando exigíveis.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

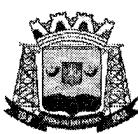
**2.1.** O valor do presente contrato perfaz a quantia total de **R\$ 44.206,70 (quarenta e quatro mil e duzentos e seis reais e setenta centavos)**, apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA.

**2.2.** Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais ou de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, assim entendido toda e qualquer outra que se faça necessário para a perfeita e fiel execução do contrato, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, em decorrência deste. (art. 71, da Lei nº 8.666/1993).

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

**3.1.** O presente contrato terá prazo de duração de **180 (cento e oitenta) dias**, com vigência a contar da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**3.2.** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.



**4 - CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

- 4.1. O objeto deverá ser executado, conforme designado pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, mediante a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.
- 4.2. A Contratada deverá prestar atendimento telefônico fixo local para atendimento em horário comercial e celular com linha DDD (67) Mato Grosso do Sul, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para fornecimento de informações e atendimento às solicitações, inclusive aquelas de caráter emergencial e/ou aos finais de semana e feriados;
- 4.3. A Contratada deverá fornecer ao Contratante, tão logo solicitado, todos os detalhes relativos às emissões de passagens, contendo horários de partida.
- 4.4. A Contratada deverá apresentar alternativas no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação solicitadas.
- 4.5. A Contratada deverá expedir passagens terrestres, emitir bilhetes, realizar marcações, alterações de datas e horários, em atendimento às requisições formais do CONTRATANTE;
- 4.6. A Contratada deverá encaminhar o e-ticket, com o código localizador, ou os dados da emissão da passagem terrestre ao CONTRATANTE, por meio de correio eletrônico, imediatamente após cada emissão;
- 4.7. A Contratada deverá efetuar reservas e emitir bilhetes em caráter emergencial, quando solicitados pelo CONTRATANTE, o que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 4.8. A Contratada deverá atender às solicitações de cancelamento de passagens terrestres não utilizados, restituindo a importância respectiva ao CONTRATANTE, se houver, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte dias) dias após a solicitação de reembolso, ou disponibilizando como crédito os valores dos bilhetes emitidos, pagos e não utilizados;
- 4.9. A Contratada deverá manter preposto à disposição da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, em forma de plantão, munido de sistema de comunicação (telefone celular) que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas por dia, ininterruptos durante todo o período de vigência do contrato.

*[Handwritten signatures and initials]*

4.10. A Contratada deverá operar com empresas operadoras de transportes rodoviários nos mercados regional e nacional, desde que devidamente registradas e autorizadas perante as agências reguladoras responsáveis pela fiscalização da prestação dos serviços (AGEPAN e ANTT), observadas as legislações pertinentes;

4.11. O objeto será recebido:

4.11.1. O recebimento dos itens se efetivará, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n. 8.666/93 nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido neste, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.12. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal (NF), devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, designada ao FISCAL DE CONTRATO, conforme disposições contidas nos arts. 62 e 63, da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assim como, também, o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado à Secretaria, Fundo e/ou Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública municipal, de acordo com a parcela de execução do objeto, contendo de forma clara e legível, no mínimo: número do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto, quantitativos e os respectivos valores, unitário e total. A Nota Fiscal (NF) deverá estar acompanhada, das seguintes certidões negativa ou positiva com efeito de negativa e prova de regularidade, para com a(s) ou o(s):

I - Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS) – certidão conjunta;

II - Fazenda Estadual;

III- Fazenda Municipal;



IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - Justiça do Trabalho (CNDT).

5.3. Antes de qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos sítios oficiais de internet, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.

5.4. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN.

5.5 Sempre que for o caso, serão exigidas Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

5.6 Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.7 Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

5.8 Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a CONTRATADA, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.

5.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.



5.10 Não caberá, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei. (Acórdãos TCU nº 134/1995, 059/1999, 3614/2013 e 1565/2015 – Ambos do Plenário).

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de Custo	702 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade	020702 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional	08.244.0009.2072.0000 – Gestão da Proteção Social Especial Média Complexidade – CREAS
Catec. Econ.	33.90.32.99 – Outros Materiais de Distribuição Grátis
Ficha	319

#### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Por interesse da CONTRATANTE, eventuais alterações contratuais poderão ser formalizadas, e reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

7.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (art. 65, § 1º, do mesmo diploma legal).

7.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes, ou ainda, os acréscimos previstos no art. 65, §1º, da Lei, no caso particular de reformas. (art. 65, § 2º, do mesmo diploma legal).

7.2. Qualquer reajuste eventualmente pleiteado e/ou qualquer alteração que implique o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, somente se efetivará após análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, não perfazendo, retroatividade à data de sua solicitação, salvo por critérios devidamente justificados, conforme requerimento da CONTRATADA.

7.3. Em caso de eventual reajuste de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, precedidos de solicitação da CONTRATADA.



7.4. No transcurso de qualquer negociação, ficará a CONTRATADA obrigada a atender integralmente as solicitações da CONTRATANTE, não cabendo, suspender, vedar ou interromper a execução do objeto, ficando os pagamentos facultados aos preços vigentes ora contratados.

7.5. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus, que não forem solicitados durante a vigência contratual, serão objeto de preclusão, com o encerramento e/ou término do ajuste, ou ainda, já efetivada sua prorrogação.

7.6. Os preços contratados também poderão sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas pelo art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

### 8.1. DA CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) prestar à CONTRATADA, toda e qualquer informação por ela solicitada, necessárias à perfeita execução do objeto;
- c) atestar as Notas Fiscais (NF) apresentadas pela CONTRATADA, relativa à parcela do objeto contratado, conforme ajuste representado pelo empenho contábil e/ou instrumento congênere;
- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos avençados, após a efetiva comprovação da despesa, e cumpridos todos os ditames administrativos referente à sua liquidação;
- e) exercer a fiscalização ou o acompanhamento dos trabalhos de execução, por intermédio de servidor designado, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação e controle, considerando a natureza do objeto contratado;
- f) notificar à CONTRATADA, da aplicação de penalidades e/ou sanções, aplicando-as pela inexecução total ou parcial do ajuste, com observância da legislação em vigor; (art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993);
- g) notificar à CONTRATADA, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando-lhe prazos para as devidas correções e/ou substituições, bem como, certificando-se de que as soluções propostas ou adotadas, sejam as mais adequadas.

### 8.2. DA CONTRATADA:

- a) operar como uma organização idônea, independente, subordinada e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o objeto do contrato, diretamente sob sua responsabilidade, de acordo com as condições fixadas para o cumprimento integral das obrigações assumidas;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas, relativas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, a que este contrato se vincula; (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993);
- c) manter preposto ou representação legal, aceito pela CONTRATANTE, durante toda a execução do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, para representá-la sempre que for necessário, quando for o caso; (art. 68, da Lei nº 8.666/1993);



d) reparar, corrigir, remover, refazer e/ou substituir prontamente, no todo ou em parte, às suas expensas, as condições em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, emprego de recursos inadequados ou de qualidade inferior (materiais, tecnológicos e/ou humanos), sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação; (art. 69, da Lei nº 8.666/1993).

e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo responsável da CONTRATANTE, nos termos da legislação em vigor; (art. 70, da Lei nº 8.666/1993).

f) responsabilizar-se por todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais e de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, assim entendido toda e qualquer outra que se faça necessário para a perfeita e fiel execução do contrato, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, em decorrência deste; (art. 71, da Lei nº 8.666/1993);

g) executar integralmente o objeto contratado, nos padrões estabelecidos, segundo as especificações técnicas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, elaborado pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, fornecendo condições essenciais para acautelá-lo até o fiel cumprimento das obrigações assumidas, ou mesmo, a extinção do contrato, com estrita obediência à exatidão e conformidade da proposta ofertada, por parte da CONTRATADA, sujeitando-se às penalidades previstas, na forma da Lei;

h) promover diligências junto aos órgãos e/ou concessionárias de serviços públicos, para as respectivas mobilizações ou desmobilizações, decorrentes da locação necessária para execução do objeto contratado, cabendo à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento e qualquer logística, ou mesmo, implantação de suas instalações, provisórias ou definitivas, quando for o caso;

i) responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao patrimônio institucional, ao pessoal ou material da CONTRATANTE ou de terceiros, face à execução do objeto contratado, quando for o caso;

j) promover a imediata substituição de seus empregados, em decorrência de férias, faltas ou afastamentos legais, por outros de igual habilitação, como, também, assumir total responsabilidade por quaisquer danos que estes venham a cometer no desempenho de suas funções, ou ainda, cuja permanência seja considerada inconveniente e/ou embarcadora, hipóteses que caberá a exigência para tomada de providências, sem que isso acarrete quaisquer ônus à CONTRATANTE, quando for o caso;

k) manter as equipes operacionais, técnicas e/ou administrativas, convenientemente com identificação pessoal, com responsabilidade exclusiva sobre a assistência de seus empregados, fazendo cumprir, no que couber, as exigências da Lei Federal nº 6.514/1977, observada as Normas Regulamentadoras (NR's) relativas à Segurança e Saúde no Trabalho (SST/MTE) e demais legislações vigentes, em especial, o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) ou coletiva (EPC's), de acordo com a particularidade do objeto do contrato, quando for o caso;

l) conduzir os trabalhos em estrita observância aos preceitos e requisitos da legislação Federal, Estadual e/ou Municipal, cumprindo continuamente as determinações dos Poderes Públicos, sob sua exclusiva responsabilidade, bem como, quaisquer outros compromissos legais que lhe sejam

imputáveis, inclusive, judiciais ou extrajudiciais, sendo a CONTRATADA, a única e exclusiva responsável, por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

m) prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e cujas exigências se obriga a atender prontamente;

n) assumir perante a CONTRATANTE, a responsabilidade pela execução do objeto, vedada a transferência de responsabilidade da CONTRATADA, sob qualquer pretexto e/ou alegação;

o) manter absoluto sigilo, sobre quaisquer informações provenientes da execução do objeto contratado, obrigando-se a tratar como segredos comerciais e confidenciais, todas as demais informações internas da CONTRATANTE, a que tiver conhecimento, por ocasião do seu privilégio de CONTRATADA;

p) responsabilizar-se por todas as ações, pleitos e/ou reclamações, decorrentes de qualquer tipo de demanda e que, por qualquer causa, surjam em vinculação com seus sócios, dirigentes, prepostos, representantes, empregados, terceiros e/ou subcontratados (quando for o caso), sempre que derivarem de culpa ou negligência da CONTRATADA;

q) aceitar a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE, através de seus responsáveis, designados pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, conforme os autos do processo, ou ainda, por terceiros, quando for o caso, desde que por ocasião devidamente constituído, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

#### **9 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

9.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, caracterizado pela recusa da fornecedora em manter a proposta, assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, sujeito às seguintes penalidades a juízo do órgão do município no que lhe couber, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal:

- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução:

- I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o quinto dia.
- II - Cancelamento do empenho.
- III - Rescisão unilateral do contrato após o quinto dia de atraso.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato:





- I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade não executada;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4.1. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.5. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral do Município.

9.6. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

9.7. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.8 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

9.9 As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral do Município.

9.10 A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.7, podendo



a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.11. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.12. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente, a qualquer tempo, pelos motivos bastantes previstos nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/1993, nos termos estabelecidos no art. 79, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei. (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993).

10.3. A rescisão, independentemente de interpelação jurídica, judicial ou extrajudicial, acarretará por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, além das sanções previstas na legislação em vigor, até a completa indenização dos danos. (art. 70, da Lei nº 8.666/1993).

10.4. A rescisão, por qualquer um dos motivos previstos na Lei, não dará à CONTRATADA, direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação jurídica, judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

10.5. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE, decidir sobre a continuidade do contrato, sob pena de rescisão contratual. (art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993).

10.6. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra Pessoa Jurídica (PJ), deverão ser observados todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos na licitação, a que este contrato se vincula, sendo mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e desde que não haja prejuízo à execução do objeto, com anuência expressa e irrevogável da CONTRATANTE.

10.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei. (art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993).

10.8. Não poderão ser invocados como motivo de “caso fortuito ou força maior”, senão aqueles previstos no art. 393, do Código Civil – Lei Federal nº 10.406/2002.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É expressamente vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato, para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução do contrato, sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, ressalvado os casos previstos na Lei;

11.2. É expressamente vedada a subcontratação, nos seguintes casos:

- a) das parcelas de maior relevância técnica;
- b) de empresas que participaram da licitação, que originou o presente contrato;
- c) subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão e/ou transferência a terceiros, total ou parcial, das obrigações contraídas por consequência do contrato. (art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993);

11.3. O presente contrato, como, também, as obrigações dele decorrentes, não poderá, ser subcontratado, cedido e/ou transferido, ainda que, de maneira parcial, com ou sem constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), sem a expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas, na forma da Lei.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A GESTÃO DO CONTRATO será feita e realizada pelo(s) designado(s) ordenador(es) de despesa.

12.2. A fiscalização e o acompanhamento referente à execução do objeto, serão feitos e realizados pelo FISCAL DE CONTRATO, e na sua ausência pelo seu sucedâneo ou suplente, designados por ato da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, juntado aos autos do processo por ocasião da fase, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão, sob pena de responsabilidades administrativas, civil ou criminal.

12.3. O cumprimento das obrigações constantes no contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, decorrentes da execução do objeto, será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos, por representante qualificado, previamente designado, e que representará(ão) a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a esta atribuição, tomando-se como base os arts. 67 a 76 da Lei. (art. 67, da Lei nº 8.666/1993).





12.4. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA. (art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993).

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL DE CONTRATO, deverão ser solicitadas e encaminhadas a autoridade superior competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. (art. 67, § 2º, da Lei nº 8.666/1993).

12.6. A atribuição de fiscalização caberá do controle quantitativo e qualitativo, como, também, o acompanhamento dos trabalhos resultantes para efetivação da fiel e perfeita execução do objeto. (arts. 67, 73 e 74, da Lei nº 8.666/1993).

12.7. Além da fiscalização ou o acompanhamento, o FISCAL DE CONTRATO poderá, ainda, sustar qualquer condição que esteja em desacordo, devendo notificar à CONTRATADA, sempre que essa medida se tornar necessária.

12.8. A fiscalização por parte da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade integral, única e exclusiva da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto, inclusive perante a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo FISCAL DE CONTRATO, em decorrência de tal investidura. (art. 70, da Lei nº 8.666/1993).

**12.9. São obrigações supremas da fiscalização, o seguinte:**

- a) fornecer à CONTRATADA, as informações e a documentação técnica necessária e suficiente à execução do contrato, quando for o caso;
- b) notificar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções e/ou procedimentos a adotar sobre à execução do contrato;
- c) determinar à CONTRATADA, a emissão de relatórios e/ou elementos estatísticos, que se façam necessários ao planejamento físico-financeiro da CONTRATANTE;
- d) exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a providência de documentação comprobatória, com detalhamento das justificativas, demonstrativos, índices, memórias de cálculo ou planilhas, que justifiquem os eventuais termos aditivos e/ou supressões;

12.10. À CONTRATANTE, se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o presente contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente. (art. 76, da Lei nº 8.666/1993);



12.11. À CONTRATADA, caberá atender prontamente e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do FISCAL DE CONTRATO, encarregado da fiscalização ou o acompanhamento, sem que disso decorra qualquer “ônus-extra”, respondendo à CONTRATADA, por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade, observada na execução do contrato e/ou em decorrência deste;

12.12. Na hipótese de mudança e/ou alteração do FISCAL DE CONTRATO, caso ocorra, deverá ser imediatamente comunicada por escrito à CONTRATADA, indicando-se o seu respectivo substituto;

12.13. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo, quanto ao cumprimento daquelas instituídas por Lei – sociais, trabalhistas e previdenciárias, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste ajuste e na legislação em vigor, podendo também culminar em rescisão contratual. (arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993).

#### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A CONTRATANTE providenciará, dentro dos prazos legais, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, às suas expensas, garantindo a manutenção da sua eficácia. (art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993).

13.2. Constituem-se direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além daqueles previstos em outros ajustes legais, em particular, aqueles previstos nas disposições da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita de inteiro teor e a eles se submete.

13.3. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das disposições do contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avançado.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE e, regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993, assim como, a legislação mencionada no seu preâmbulo e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Civil Brasileiro.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO**

15.1. A execução do objeto contratado, será autorizada, em cada caso, pelo responsável da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, através de seu ordenador de despesa, GESTOR ou FISCAL DE CONTRATO, ou ainda, à quem estes delegarem competência.



15.2. A emissão das Notas de Empenho, Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), bem como, sua retificação e/ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade que as originou.

#### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de RIBAS DO RIO PARDO/MS, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante do contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem as partes, justas e acordadas, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a cumprir todas as condições dispostas neste ajuste e nos que a ele se vincula.

Ribas do Rio Pardo/MS, 12 de janeiro de 2023.

*Jaqueleine Pereira Arimura*  
MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS  
JAQUELINE PEREIRA ARIMURA  
SECRETÁRIA MUN. DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL  
CONTRATANTE

*Charlin Castro Camilo*  
CS TURISMO E EVENTOS LTDA. – ME  
CHARLIN CASTRO CAMILO  
CONTRATADO

#### **TESTEMUNHAS:**

*Celina de Moura*  
CELINA DE MOURA  
CPF: 785.165.601-04

*Erica Jurado Fernandes*  
ERICA JURADO FERNANDES  
CPF 283.821.568-00

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023  
PROCESSO Nº 006/2023

*Fis. 117  
Proc. 006/23  
Rub. 2023*

**PARTES:** MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO e a EMPRESA CS TURISMO E EVENTOS LTDA. - ME

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal no inciso IV artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

**DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Contratação emergencial de empresa especializada no **fornecimento de passagens terrestres para as cidades de Três Lagoas/MS e Campo Grande/MS**, incluso taxas de embarque e taxa por transação no que couber, necessários a execução dos serviços prestados na Casa de Passagem Municipal, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

**DO VALOR:** O valor do presente contrato perfaz a quantia total de **R\$ 44.206,70 (quarenta e quatro mil e duzentos e seis reais e setenta centavos)**, apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA.

**DO PRAZO E VIGÊNCIA:** O presente contrato terá prazo de duração de **180 (cento e oitenta) dias**, com vigência a contar da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de Custo	702 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade	020702 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional	08.244.0009.2072.0000 – Gestão da Proteção Social Especial Média Complexidade – CREAS
Catec. Econ.	33.90.32.99 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita
Ficha	319

**DATA DO CONTRATO:** 12 de janeiro de 2023.

Ribas do Rio Pardo, 31 de janeiro de 2023.

**ASSINAM:** JAQUELINE PEREIRA ARIMURA, Secretária Mun. de Assistência Social e CHARLIN CASTRO CAMILO, Representante Legal.

*CELINA DE MOURA*  
CELINA DE MOURA  
Departamento de Contratos

AFIXADO NO MURAL  
DE 01 / 02 / 2023  
ATÉ 08 / 02 / 2023

## Coordenadoria de Contabilidade

### MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR Referência: JANEIRO A DEZEMBRO /2022

Republica-se por incorreção

Fis. 118  
Proc. 006/23  
Pub 2023

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA <sup>a)</sup>	ORÇAMENTOS FINANCEIROS				INSCRIÇÃO FINANCIERA VERIFICADA NO ORÇAMENTO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (Atos de Execução com Títulos a Pagar Não Passeados e/ou a Prazo)	RESTOS A PAGAR EMPEHADOS E NÃO ENQUADRADOS NO EXERCÍCIO (Atos de Execução que não foram cancelados por Insuficiência Financeira)	EMPEHADOS NÃO LIQUIDADOS E NÃO CANCELADOS (Atos de Execução que não foram cancelados por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (Atos de Execução das Ressarc. Não Passeadas)
		Receita à Pagar Liquidada e Não Pago De Exercícios Anteriores	Receita à Pagar Empenhada e Não Liquidada de Exercícios Anteriores	Despesa Despesa Empenhada	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)
TOTAL DAS RECEITAS NÃO VINCULADAS - Concurso de Ressarc.	119.425.238,80	132.431,06	1.414.056,16	267.781,54	0,00	0,00	117.618.964,04	6.819.563,96	0,00	110.791.499,08
Reserva Ordinária	119.493.485,42	132.431,06	1.310.356,15	267.787,54	0,00	0,00	117.884.915,67	6.819.363,96	0,00	111.065.151,71
Outros Recursos não Vinculados	-70.249,62	0,00	203.702,01	0,00	0,00	0,00	-273.951,63	0,00	0,00	-273.951,63
TOTAL DAS RECEITAS VINCULADAS (II)	-18.357.337,93	172.159,20	1.218.563,69	2.428.957,80	-1.656.401,05	0,00	-26.620.637,57	6.368.226,47	0,00	-26.988.866,04
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Tributário	-21.649.168,36	16.151,94	397.419,49	484.176,51	0,00	0,00	-22.347.118,23	1.837.701,47	0,00	-24.604.819,70
Transferências do FUNDEB	4.609.540,69	70.661,31	30.550,57	0,00	0,00	0,00	4.508.328,81	0,00	0,00	4.508.328,81
Outros Recursos Vinculados à Educação	553.195,39	138,26	20.443,10	149.941,82	0,00	0,00	381.672,10	2.930.727,66	0,00	-2.565.055,56
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Salic	-20.170.116,51	50.135,16	451.314,51	1.321.898,66	0,00	0,00	-21.999.669,24	1.279.584,46	0,00	-23.279.248,70
Outros Recursos Vinculados à Saúde	\$ 581.377,42	13,69	3.968,26	404.511,74	0,00	0,00	4.982.821,73	40.250,30	0,00	4.922.573,23
Recursos Vinculados à Assessoria Social	759.268,39	603,29	6.948,26	38.198,72	0,00	0,00	728.316,10	\$ 390,82	0,00	712.155,21
Reservas Vinculadas ao RPFS - Fundo em Capitalização (Plano Pessoal)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas Vinculadas ao RPFS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas Vinculadas ao RPFS - Taxa da Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas de Operações de Crédito respeito vinculadas à Educação e.c.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas de Aluguel de Bens/Alecos	244.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	244.130,00	0,00	0,00	244.130,00
Reservas Extraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.656.401,05	0,00	1.656.401,05	0,00	0,00	1.656.401,05
Outros Recursos Vinculados	11.905.815,14	34.251,54	287.718,99	33.170,43	0,00	0,00	11.632.274,18	211.573,56	0,00	11.429.700,62
TOTAL (II) = (I) + (III)	101.067.480,47	304.590,26	2.752.619,85	2.696.745,34	-1.656.401,05	0,00	96.990.326,47	13.187.792,43	0,00	83.802.534,04

## Departamento de Contratos

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

PROCESSO Nº 006/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO e a EMPRESA CS TURISMO E EVENTOS LTDA. - ME

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal no inciso IV artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

**DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de passagens terrestres para as cidades de Três Lagoas/MS e Campo Grande/MS, incluso taxas de embarque e taxa por transação no que couber, necessários a execução dos serviços prestados na Casa de Passagem Municipal, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**DO VALOR:** O valor do presente contrato perfaz a quantia total de R\$ 44.206,70 (quarenta e quatro mil e duzentos e seis reais e setenta centavos), apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA.

**DO PRAZO E VIGÊNCIA:** O presente contrato terá prazo de duração de 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a contar da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de Custo	702 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade	020702 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional	08.244.0009.2072.0000 – Gestão da Proteção Social Especial Média Complexidade – CREAS
Catec. Econ.	33.90.32.99 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita
Ficha	319

**DATA DO CONTRATO:** 12 de janeiro de 2023.

Ribas do Rio Pardo, 31 de janeiro de 2023.

**ASSINAM:** JAQUELINE PEREIRA ARIMURA, Secretária Mun. de Assistência Social e CHARLIN CASTRO CAMILO, Representante Legal.

**CELINA DE MOURA**

Departamento de Contratos

Fis. 119  
Proc. 006/23  
Rub. 202

### Departamento de Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 07/2023

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2023**

PROCESSO N.º 015/2023

**PARTES:** MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO e a EMPRESA CLAULIA ALVES GOMES – ME

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal no inciso III artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria, e na Lei nº 8.958/94 e suas respectivas alterações.

**DO OBJETO:** O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, ARTISTA LIA MAYO E BANDA, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO CARNAVAL – RIBAS FOLIA 2023, A SE REALIZAR NOS DIAS 18, 19 E 20 DE FEVEREIRO DE 2023, ATENDENDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO (MS).

**DO VALOR:** O valor do presente contrato perfaz o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), apurados mediante custos, apresentados pela CONTRATADA.

**DO PRAZO E VIGÊNCIA:** O presente contrato terá prazo de duração de 30 (trinta) dias, com vigência a contar da data da Ordem de Serviço ou da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO/MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de custo	503 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade	020503 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Funcional	13.392.0007.2050.0000 – Manutenção das Ações do Fundo de Cultura
Catec. Econ.	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha	187
Fonte de Recurso	50000

**DATA DO CONTRATO:** 30 de janeiro de 2023.

Ribas do Rio Pardo, 31 de janeiro de 2023.